

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 04 DE AGOSTO DE 2008

ACÓRDÃO N.º 5.076

PROCESSO N.º 2884, CLASSE XVII.

REQUERENTE: Ministério Público Eleitoral

REQUERIDOS: Gival Tenório dos Santos

Josué Rocha Silva

ADVOGADOS: Fábio Henrique Cavalcante Gomes e outros.

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto.

Ementa.

PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. REPRESENTANTES ELEITOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO DE VEREADOR. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. TROCA DE LEGENDA OPERADA APÓS 27.03.2007 (CONSULTA N.º 1398/TSE). PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE DE PARTE. AUSÊNCIA DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. REJEIÇÃO. POSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DO DIRETÓRIO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO EM SER ESCOLHIDO EM CONVENÇÃO PARTIDÁRIA. NÃO OTWOPARA DESFILIAÇÃO. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE EM PARTE. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.077

PROCESSO N.º 48 CLASSE 30 ANO 2008

RECORRENTE: Rosevaldo Pereira dos Santos

ADVOGADO: Bruno Henrique Costa Correia

RECORRIDA: Justiça Pública Eleitoral

RELATOR: Juiz Andre Luis Maia Tobias Granja

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL. IMPOSSIBILIDADE DO DEFERIMENTO. LEI 9.504/97. RECURSO IMPROVIDO.

1. Para o deferimento do registro de candidatura deve haver, no momento da apresentação do pedido, a quitação eleitoral em toda sua plenitude.
2. A quitação de multa eleitoral deve ocorrer até o momento da apresentação do pedido de registro de candidatura, não socorrendo à pretensão do candidato o pagamento superveniente, no prazo de 72 (setenta e duas) horas para juntada de documentos
3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO N.º 5.078

PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO N.º 2898

REQUERENTE: Partido Popular Socialista

ADVOGADO: Carolina de Medeiros Agra

REQUERIDO: José Severino da Silva

ADVOGADO: Fábio Henrique Cavalcante Gomes e outros

RELATOR: André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL. MANDATO DE VEREADOR. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA. CAPACIDADE POSTULATORIA. AUSÊNCIA. SANAÇÃO SUPERVENIENTE. POSSIBILIDADE. ADVOCACIA. TITULAR DE CARGO DE CHEFIA. INCOMPATIBILIDADE. INEXISTÊNCIA E IRRELEVÂNCIA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. VÍNCULO JURÍDICO. NÃO-COMPROVAÇÃO. LEGÍTIMA TIO AD CAUSAM. DIRETÓRIO REGIONAL. LEGITIMIDADE CONCORRENTE. SANÇÃO DE PERDA DE MANDATO. PREVISÃO ABSTRATA. PEDIDO JURIDICAMENTE POSSÍVEL. RESOLUÇÃO DO TSE. INCONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA. DIREITO DE AÇÃO. AJUIZAMENTO IRREGULAR. DECADÊNCIA. NÃO-CONSUMAÇÃO. JUSTA CAUSA. DIVERGÊNCIA IDEOLÓGICA. INOCORRÊNCIA.

1. A ausência de capacidade postulatória é vício sanável, mediante peça subscrita por advogado munido de procuração, em prazo fixado pelo juiz. Ainda que desconsiderada a prova de ausência de incompatibilidade para o exercício da advocacia, por bacharel ocupante de cargo de chefia, a sanção por descumprimento do estatuto da OAB é meramente disciplinar, irrelevante para efeito processual.

2. Não é cabível a formação do litisconsórcio passivo necessário quando sequer há demonstração de vínculo jurídico que possa vir a reclamar decisão uniforme, em pedido genérico que pede a citação de todos os vereadores e suplentes.

3. A legitimidade processual para pedir a decretação de perda de mandato de vereador não é exclusiva do diretório municipal, tendo o diretório regional legitimidade concorrente.

4. E juridicamente possível o pedido de decretação de perda de mandato eletivo que encontra previsão abstrata em ato normativo do TSE, editado com o fim de definir as sanções por violação ao princípio constitucional da fidelidade partidária. Declaração de inconstitucionalidade rejeitada.

5. Impede a consumação da decadência o ajuizamento da ação, dentro do prazo regulamentar, mesmo que presente vício processual sanável, relativo à ausência de capacidade postulatória.

6. A autorização de desfiliação pelo presidente do diretório municipal, fundada genericamente em suposta a divergência de idéias entre vereador e ele, não tem o condão de pr ar justa causa, para fins não-Comprovação de infidelidade partidária , enseja a perda do mandato e a convocação do 1º suplente d ao.

7. Pedido de decretação parcialmente procedente.

ACÓRDÃO N.º 5.080

PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO

PROCESSO N° 2874, CLASSE XVII

REQUERENTE: Partido Popular Socialista — PPS

ADVOGADO: Carolina de Medeiros Agra — OAB/AL 6.100

REQUERIDO: Oceano Soares Alencar, Vereador do Município de Taquarana/AL.

ADVOGADO: Luiz José de Almeida Oliveira — OAB/AL 2.175

REQUERIDO: Partido Social Cristão - PSC

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa.

PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. REPRESENTANTE ELEITO PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO DE VEREADOR. TROCA DE LEGENDA OPERADA APÓS 27.03.2007 (CONSULTA Nº 1 398/TSE). PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ELEITORAL E INCONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO TSE 22.610/2006 REJEITADAS. INEXISTÊNCIA DIREITO SUBJETIVO DE SER ESCOLHIDO EM FUTURA CONVENÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A DESFILIAÇÃO. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 5.081

PROCESSO Nº 23, CLASSE 30 - ANO 2008.

RECORRENTE: Edinúzia Rocha de Meio

ADVOGADOS: Willian Santana Santos

RECORRIDO: Juízo da 34.^a Zona Eleitoral — São Brás/AL

RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

Ementa.

RECURSO ELEITORAL. PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA INDEFERIDO. COMPROVAÇÃO. DOMICÍLIO ELEITORAL. VÍNCULO FAMILIAR DE 1º GRAU. PRECEDENTES DO TSE. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 5.082

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO Nº 2933 - Classe XVII

EMBARGANTE: Alberto Henrique de Moura Silva

ADVOGADOS: Gustavo Ferreira Gomes e outros

EMBARGADO: Diney Apratto Torres Pugliese

ADVOGADO: Brabo Magalhães & Advogados Associados s/c

EMBARGADO: Partido Progressista - PP

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO COM AS PROVAS DOS AUTOS. INEXISTÊNCIA. CLAREZA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO EMBARGADA. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS POR UNANIMIDADE.

1. Os embargos de declaração não servem para provocar a revisão de decisão anteriormente proferida.
2. Inexistência de contradição com a prova dos autos.

3. Não concessão de efeitos infringentes aos declaratórios.
4. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 05 DE AGOSTO DE 2008

ACÓRDÃO N.º 5.083

PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO Nº 2852, CLS. XVII.

REQUERENTE: Partido Popular Socialista (PPS), Representado pelo Presidente do Diretório Estadual, Sr. José Régis Barros Cavalcante.

ADVOGADA: Carolina de Medeiros Agra.

REQUERIDA: Marleide de Oliveira Arauna.

ADVOGADOS: Alexandre Medeiros Sampaio e Caio Leite Ribeiro.

REQUERIDO: Partido Trabalhista Brasileiro (PTB).

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA CARGO ELETIVO DE VEREADOR. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA OCORRIDA APÓS 2710312007 (CONSULTA TSE Nº 1398). PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM, FALTA DE INTERESSE DE AGIR E INCONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.610107. PREFACIAIS REJEITADAS. AUSÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO DE SER ESCOLHIDO EM FUTURA CONVENÇÃO PARTIDÁRIA. DESIGNAÇÃO. NOVA COMISSÃO PROVISÓRIA. PRERROGATIVA DO DIRETÓRIO ESTADUAL. GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL NÃO COMPROVADA. ALTERAÇÃO DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE EM PARTE.

ACÓRDÃO N.º 5.084

PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO Nº 2876, CLS. XVII.

REQUERENTE: Partido Popular Socialista (PPS), Representado pelo Presidente do Diretório Estadual, Sr. José Régis Barros Cavalcante.

ADVOGADA: Carolina de Medeiros Agra.

REQUERIDO: Paulo Damiao Guedes Cavalcante.

ADVOGADOS: Fábio Henrique Cavalcante Gomes, Mércio José Tavares Lopes Júnior, Rubens Marcelo Pereira da Silva e outros.

REQUERIDO: Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA CARGO ELETIVO DE VEREADOR. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA OCORRIDA APÓS 2710312007 (CONSULTA TSE Nº 1398). PRELIMINARES. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM, AUSÊNCIA DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO, FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA E PRESCRIÇÃO. PREFACIAIS REJEITADAS. COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL. CONSTITUIÇÃO. PRERROGATIVA. PARTIDO. AUSÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO DE SER ESCOLHIDO EM FUTURA CONVENÇÃO PARTIDÁRIA. GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL NÃO COMPROVADA. ALTERAÇÃO DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE EM PARTE.

ACÓRDÃO N.º 5.087

RECURSO ELEITORAL Nº 20, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: Claudinete de Oliveira Nascimento.

ADVOGADO: José Raimundo de Souza Correia.

RECORRIDA: Justiça Pública Eleitoral.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. INDEFERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE INSCRIÇÃO ELEITORAL. CONCEITO DE DOMICÍLIO ELEITORAL PAUTADO PELA AMPLITUDE DE POSSIBILIDADES, PRESTIGIANDO OS VÍNCULOS PROFISSIONAL, COMUNITÁRIO, AFETIVO E PATRIMONIAL DO ELEITOR COM O LOCAL ONDE PRETENDE EXERCER SEU DIREITO DE SUFRÁGIO. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.088

PROCESSO Nº 30, CLASSE 30— ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Piranhas-AL

RECORRENTE: José dos Santos

ADVOGADO: Denylson de Souza Barros

RECORRIDO: Justiça Pública Eleitoral

RELATOR: Juiz Andre Luis Maia Tobias Granja

Ementa

RECURSO ELEITÓRAL INOMINADO. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. TRANSFERÊNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL. RESIDÊNCIA. PROVA INCONSISTENTE. INEXISTÊNCIA DE

**COMPROVAÇÃO DE OUTROS VÍNCULOS.
RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

ACÓRDÃO N.º 5.089

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 2850
CLASSE XVII**

PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO

EMBARGANTE: Ricardo Rogério da Silva

ADVOGADOS: Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão e outros

EMBARGADO: Partido Popular Socialista - PPS

ADVOGADA: Carolina de Medeiros Agra

RELATORA: Eloina Maria Braz dos Santos

Ementa.

**ELEITORAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO
ELETIVO. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO,
CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. PRETENSÃO
DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA.
IMPOSSIBILIDADE. EFEITOS PROCRASTINATÓRIOS.**

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2008

RESOLUÇÃO N.º 14. 776

PROCESSO Nº 16, CLASSE 25—ANO 2008.

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2006.

INTERESSADO: Gilson Gomes da Costa, candidato ao cargo de
Deputado Estadual pelo Partido Popular Socialista — PPS.

RELATORA : Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa.

**ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CARGO DE
DEPUTADO ESTADUAL. CONTABILIDADE INTEMPESTIVA. AUSÊNCIA DOS
RELATÓRIOS DE CONTAS PARCIAIS. AUSÊNCIA DOS EXTRATOS
BANCÁRIOS. IRREGULARIDADES. NOTIFICAÇÃO PARA SUPRIR FALHAS.
IMPROPRIEDADES NÃO SANADAS. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIR
REGULARIDADE. REJEIÇÃO. UNANIMIDADE.**

1. A contabilidade de campanha deve ser entregue à Justiça Eleitoral até o trigésimo dia após a realização da eleição e ser instruída com todos os documentos, inclusive os extratos da conta bancária em nome do candidato.

2. Não se eximem da responsabilidade de abertura de conta bancária aqueles candidatos que

renunciaram ou desistiram de concorrer ao pleito.

3. Intimado o aspirante à vaga legislativa para a correção de sua contabilidade de campanha, e não tendo este suprido as impropriedades, devem ser desaprovadas as contas que apresentem falhas comprometedoras de sua regularidade. Inteligência do art. 39, inciso III, da Resolução TSE 22.250/2006.

4. Contas rejeitadas. Decisão unânime.

RESOLUÇÃO N.º 14.777

PROCESSO Nº 12- CLASSE 25.

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2006.

INTERESSADO: Antonio Marco Toledo — candidato a deputado federal nas Eleições de 2006, pelo Partido Trabalhista do Brasil-PT do B

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. AVALIAÇÃO REALIZADA PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. NÃO APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS PARA DIVULGAÇÃO NA INTERNET. OBRIGATORIEDADE DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA EM NOME DO CANDIDATO E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA INDEPENDENTEMENTE DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS. ART. 10, § 1º, c/c ART. 26, § 5º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250/2006. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. GRAVES IRREGULARIDADES NÃO SUPRIDAS. CONTAS REJEITADAS. DECISÃO UNÂNIME.

1. Segundo dispõem os arts. 10, § 1º, e 26, § 5º, da Resolução TSE nº 22.250/2006, são obrigatórias a abertura de conta bancária em nome do candidato e a prestação de contas de campanha, mesmo quando ausente movimentação de recursos financeiros.

2. Não se exime de prestar contas o candidato que renunciar a sua candidatura, conforme dispõe o art. 26, § 1º, da Resolução TSE nº 22.250/2006.

3. Impõe-se a rejeição das contas do candidato que, intimado, deixa de sanar as irregularidades apontadas.

4. Contas rejeitadas.

RESOLUÇÃO Nº 14. 778

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 2801, CLASSE XVII.

ASSUNTO: Prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2006.

INTERESSADO: Partido Popular Socialista (PPS), representado pelo seu Presidente do Diretório Regional em Alagoas, Sr. José Regis Barros Cavalcante.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ESCULPIDOS NA LEI Nº 9.096/95 E NA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.841/04. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS. REJEIÇÃO. SUSPENSÃO DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Verificadas falhas que comprometam a regularidade das contas partidárias anuais, estas devem ser rejeitadas. Inteligência do art. 27, inciso III, da Resolução TSE 21.841/2004.
2. A desaprovação das contas partidárias implica a suspensão, com perdas, das cotas do Fundo Partidário pelo prazo de um ano, a contar da publicação da decisão, em observância ao art. 37 da Lei 9.096/95 c/c os arts. 28, IV, 29, II, da Res. TSE 21.841/04.

ACÓRDÃO Nº 5.092

PETIÇÃO Nº 12— Classe 24.

AUTOR: Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), representado, no Estado de Alagoas, pelo Sr. Fernando Affonso Collor de Mello.

ADVOGADO: Eraldo Firmino de Oliveira.

AGRAVADO: Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. DECISÃO ADMINISTRATIVA. REJEIÇÃO. AÇÃO DESCONSTITUTIVA. IMPOSSIBILIDADE. INDEFERIMENTO DA INICIAL. INADEQUAÇÃO DA VIA ADOTADA PARA REDISCUTIR A MATÉRIA DEVIDAMENTE ANALISADA.

ACÓRDÃO N.º 5.096

PROCESSO Nº 60, CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Santana do Ipanema-AL

RECORRENTE: José Ademir Soares Lima

ADVOGADO: Fábio Costa Ferrário de Almeida

RECORRIDO: Justiça Pública Eleitoral

RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

Ementa

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA EM 02/101207. COMPROVAÇÃO. SÚMULA 20 DO TSE. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.097

RECURSO ELEITORAL Nº 52, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: Ministério Público Eleitoral.

RECORRIDO: Ednaldo Marques Da Silva.
ADVOGADO: Ailton Antônio de Macedo Paranhos.
RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto.
RELATOR DESIGNADO: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. RRC. VEREADOR. REGISTRO. CANDIDATURA. DEFERIMENTO. CONDIÇÕES. ELEGIBILIDADE. CUMPRIMENTO. DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO. OBSERVÂNCIA DO ART. 29, § 2º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.717/108. TESTE DE ALFABETIZAÇÃO. DESNECESSIDADE. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO. DECISÃO POR MAIORIA.

ACÓRDÃO Nº 5.099

**PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO
PROCESSO Nº 2941, CLASSE XVII**

REQUERENTE: Sérgio Luiz de Melo Azevedo

ADVOGADO: Eduardo Luiz de Paiva Lima Marinho — OAB/AL 7.963 e outros

REQUERIDO: Marcos Antônio Pimentel de Vasconcelos, Vereador do Município de Chá Preta/Al.

ADVOGADO: Ricardo Alexandre de Araújo Porfírio - OAB/AL 7.528 e outros.

REQUERIDO: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB

ADVOGADO: Eraldo Firmino de Oliveira — OAB/AL 4076

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa.

PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. REPRESENTANTE ELEITO PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO DE VEREADOR. TROCA DE LEGENDA OPERADA APÓS 27.03.2007 (CONSULTA Nº 1398 TSE). PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE DA PARTE AUTORA, AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL E DE FORMAÇÃO DE LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO REJEITADAS. INEXISTÊNCIA DIREITO SUBJETIVO DE SER ESCOLHIDO EM FUTURA CONVENÇÃO. INOCORRÊNCIA DE MUDANÇA SUBSTANCIAL OU DE DESVIO REITERADO DO PROGRAMA PARTIDÁRIO. INOVAÇÃO DE MATÉRIA FÁTICA NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E NAS ALEGAÇÕES FINAIS. IMPOSSIBILIDADE. ART. 303 DO CPC. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A DESFILIAÇÃO. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 5.100

PROCESSO Nº 19, CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: SÃO BRÁS-AL

RECORRENTE: Gustavo Alfredo de Oliveira Santos, assistido por seu genitor, o Sr. Ascendino Santos

ADVOGADO: Aderbal Quirino Santos — OAB/AL 2088

RECORRIDO: Justiça Pública Eleitoral

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa

RECURSO ELEITORAL INOMINADO. INDEFERIMENTO. ALISTAMENTO. DOMICÍLIO ELEITORAL. RESIDÊNCIA. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULOS SOCIAIS, AFETIVOS E COMUNITÁRIOS COM O MUNICÍPIO. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 5.101

PETIÇÃO Nº15, CLASSE 24.

AUTOR: João Lima da Silva.

ADVOGADOS: Evilásio Feitosa da Silva, Marcelo Teixeira Cavalcante e outros.

RE: União Federal.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

EMENTA: AÇÃO JUDICIAL. ANULAÇÃO. DECISÃO. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. REJEIÇÃO. CONTAS. EX-PREFEITO. MUNICÍPIO. MARECHAL DEODORO/AL. IRREGULARIDADE. APLICAÇÃO DE RECURSOS. UNIÃO. CONVÊNIO. MINISTÉRIO DA SAÚDE. INELEGIBILIDADE. LEI COMPLEMENTAR 64/90, ART. 1º, 1, g. DECLINAÇÃO. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL. SUSCITAÇÃO. CONFLITO NEGATIVO. STJ.

ACÓRDÃO Nº 5.102

EXCEÇÃO Nº 02, CLASSE 14- ANO 2008.

EXCIPIENTE: Ministério Público Eleitoral.

EXCEPTO: Mm. Juiz Eleitoral da 21 Zona.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS QUE DEMONSTREM A PARCIALIDADE DO EXCEPTO. NÃO CONFIGURAÇÃO DA HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 135, V, DO CPC. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL. IMPROCEDÊNCIA. ART. 314, DO CPC. ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 08 DE AGOSTO DE 2008

ACÓRDÃO Nº 5.105

PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO PROCESSO Nº 2964. CLASSE XVII

REQUERENTE: José Felizardo dos Santos

ADVOGADO: Otávio Augusto de Meio Acioli e outros

REQUERIDO: Wilton Jalbas Gomes Fragoso, Vereador do Município de Joaquim Gomes — AL.

ADVOGADO: Tiago Quintella MeIo

REQUERIDO: Benedito de Pontes Santos, Vereador do Município de Joaquim Gomes - AL. Wilton Jalbas Gomes Fragoso, Vereador do Município de Joaquim Gomes - AL.

ADVOGADO: Ricardo Alexandre de Araújo Porfírio e outros

REQUERIDO: Partido Popular Socialista — PPS

REQUERIDO: Partido Progressista — PP

RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO PROCESSO Nº 2971, CLASSE XVII

REQUERENTE: Demetrio Gomes Neto

ADVOGADO: Otávio Augusto de Meio Acioli e outros

REQUERIDO: Wilton Jalbas Gomes Fragoso, Vereador do Município de Joaquim Gomes — AL.

ADVOGADO: Tiago Quintella Melo

REQUERIDO: Benedito De Pontes Santos, Vereador do Município de Joaquim Gomes — AL.

ADVOGADO: Ricardo Alexandre de Araújo Porfírio e outros

REQUERIDO: Partido Popular Socialista — PPS

REQUERIDO: Partido Progressista — PP

RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

Ementa.

PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. AÇÕES CONEXAS. ART. 103 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICABILIDADE. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. REPRESENTANTE ELEITO PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO DE VEREADOR. TROCA DE LEGENDA OPERADA APÓS 27.03.2007 (CONSULTA Nº 1398/T5E). PRELIMINARES DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, ILEGITIMIDADE ATIVA, AUSÊNCIA DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO E NULIDADE REJEITADAS. SER ESCOLHIDO EM FUTURA CONVENÇÃO PARTIDÁRIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. SUPLÊNCIA DA COLIGAÇÃO. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE EM PARTE. DECISÃO UNÂNIME. INOCORRÊNCIA DE GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL. AUSÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO DE SER ESCOLHIDO EM FUTURA CONVENÇÃO

PARTIDÁRIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. SUPLENÇA DA COLIGAÇÃO. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE EM PARTE. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 5.106

PROCESSO: Nº 49, CLASSE 30 - ANO 2008

PROCEDÊNCIA: MATA GRANDE-AL

RECORRENTE: José Hermes de Lima

ADVOGADO: Rubens Marcelo Pereira da Silva — OAB/AL 6638 e outros

RECORRIDO: Partido Trabalhista do Brasil (PT do B), Representado Pelo Sr. Luciano Alves Carnaúba, Presidente do Órgão Municipal em Mata Grande / AL

ADVOGADO: David Lemos Gomes de Sá — OAB/AL 4560

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

RECURSO ELEITORAL INOMINADO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. MULTA. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA REJEITADA. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM INEXISTENTE. DELEGADO DA COLIGAÇÃO. REPRESENTAÇÃO REGULAR. SUBSTITUIÇÃO PELO PAR QUET. POSSIBILIDADE. MENSAGEM DESTINADA AO ELEITOR. CANDIDATURA. CLARA INTENÇÃO DE DEMONSTRAR QUE O BENEFICIÁRIO É MAIS APTO AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA CARACTERIZADA. FIXAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA ATENTA AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO. APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 5.108

PROCESSO Nº9, CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Girau do Ponciano - Al

RECORRENTE: Janair Evangelista Novais

ADVOGADOS: José Itamar Bezerra Pereira e outro

RECORRIDO: Justiça Públia Eleitoral

RELATORA: Juíza Eloína Maria Braz dos Santos

EMENTA

RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE ALISTAMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. RECURSO. DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Domicílio eleitoral não comprovado. Diligência efetuada por Oficial de Justiça que atesta a ausência de domicílio no Município.
2. Falta de comprovação de vínculo patrimonial, de trabalho ou comunitário com a localidade.
3. Recurso conhecido. Provimento negado.

ACÓRDÃO N° 5.109

PROCESSO N° 15, CLASSE 30 - ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Passo de Camaragibe - AL

RECORRENTE: Luiz Eduardo Freitas Goulart

ADVOGADOS: Gilberto Lamarck de Oliveira e outro

RECORRIDO: Justiça Pública Eleitoral

RELATORA: Juíza Eloína Maria Braz dos Santos

Ementa

RECURSO ELEITORAL INOMINADO. INDEFERIMENTO. TRANSFERÊNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL. RESIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. PROVA DIVERGENTE DA DECLARAÇÃO DO RAE E DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N ° 5.110

PROCESSO N° 31, CLASSE 30-ANO 2008.

RECORRENTE: Maria Arlinda Alves

ADVOGADO: Denylson de Souza Barros — OAB/AL 8.261

RECORRIDO: Justiça Pública Eleitoral

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa:

RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. TRANSFERÊNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL. ELEITOR NÃO ALFABETIZADO. CIVIL. PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO PÚBLICO. RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. A lei civil prevê que todas as pessoas maiores ou emancipadas, no gozo de seus direitos civis, estão aptas a outorgar mandato mediante instrumento particular por elas assinado, que valerá desde que assinada pelo outorgante.
2. Em se tratando de eleitor analfabeto ou sem condições de assinar o seu nome, necessário que a representação seja formalizada por instrumento público.
3. A ausência do instrumento de mandato que habilitou o advogado firmatário do recurso torna inválida a delegação por ele praticada e inexistente o recurso interposto.
4. Recurso Eleitoral não conhecido.

ACÓRDÃO N° 5.112

PROCESSO N° 37, CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Piranhas-AL

RECORRENTE: Janemecia Teixeira da Silva

ADVOGADO: Denylson deSouza Barros — OAB/AL 8.261

RECORRIDO: Justiça Pública Eleitoral

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa

RECURSO ELEITORAL INOMINADO. INDEFERIMENTO. ALISTAMENTO. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. DECISÃO ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. DIVERGÊNCIA DA PROVA ACOSTADA COM A DECLARAÇÃO FIRMADA PELO ELEITOR NO RAE. AUSÊNCIA DE QUALQUER VÍNCULO COM O MUNICÍPIO. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 5.114

RECURSO ELEITORAL Nº 38, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: Francisco Angelo Sobrinho.

ADVOGADO: Denylson de Souza Barros.

RECORRIDA: Justiça Pública Eleitoral.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. INDEFERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE INSCRIÇÃO ELEITORAL. PRELIMINARES. CERCEAMENTO DE DEFESA EM FACE DA AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO E INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PREFACIAIS REJEITADAS. VÍNCULO PATRIMONIAL, SOCIAL OU COMUNITÁRIO NÃO COMPROVADO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2008

ACÓRDÃO Nº 5.115

PROCESSO Nº 76 CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Colônia Leopoldina /AL

RECORRENTE: Jucelino José de Lima

ADVOGADO: Romeno Vitoriano de Vasconcelos

RECORRIDA: Justiça Pública Eleitoral da 24 Zona

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL. IMPOSSIBILIDADE DO DEFERIMENTO. LEI 9.504/97. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Para o deferimento do registro de candidatura deve haver a quitação eleitoral em toda sua plenitude.

2. A quitação eleitoral deve ocorrer até o momento da apresentação do pedido de registro de candidatura, não socorrendo à pretensão do candidato o pagamento superveniente da multa dias após o requerimento do registro.
3. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO Nº 5.117

PROCESSO Nº 80, CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: ANADIA - AL

RECORRENTE: Antônio Rocha de Almeida Barros, candidato ao cargo de Vice-Prefeito no Município de Tanque d'Arca/AL

ADVOGADO: Bruno Henrique Costa Correia — OAB/AL 6.579

RECORRIDO: Coligação Quer Ser Feliz? Junte-se a Nós

ADVOGADO: Eduardo Henrique Tenório Wanderley — OAB/AL 6.617 e outros

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa

RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. REGISTRO DE CANDIDATURA. SENTENÇA. FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. CANDIDATO AO CARGO DE VICE-PREFEITO. REELEIÇÃO. PARENTESCO. PREFEITO. RENÚNCIA. TERCEIRO MANDATO. MESMO GRUPO FAMILIAR. MESMA BASE TERRITORIAL. ART. 14, § 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INELEGIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

1. A sentença que se apresenta fundamentada, ainda que de forma sucinta, não dá ensejo ao decreto de nulidade.
2. E inelegível candidato à reeleição para o cargo de Vice- Prefeito, se, no período anterior, o cargo de Prefeito foi ocupado por seu sogro, parente por afinidade em primeiro grau, ainda que tenha renunciado a qualquer tempo ao mandato.
3. A regra do art. 14, § 7º, da CF impede a ocorrência de três mandatos consecutivos, seja por via direta ou indireta, pelo mesmo grupo familiar e na mesma base territorial.
4. Recurso desprovido. Sentença mantida. Registro indeferido.

ACÓRDÃO N.º 5.118

PROCESSO Nº71, CLASSE 30 - ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Capela - AL

RECORRENTE: Ministério Público Eleitoral

RECORRIDO: Antônio Palmery Melo Neto

ADVOGADO: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros.

RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

Ementa

RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. VIDA PREGRESSA. GARANTIA CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE

INOCÊNCIA. EFEITO VINCULATIVO DA ADPF 144 JULGADA IMPROCEDENTE PELO STF. SÚMULA 13 DO TSE. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO Nº 5.119

RECURSO ELEITORAL Nº 81, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: Manuel Valente de Lima Neto, Candidato ao Cargo de Prefeito pelo Município de Tanque D'Árca/AL.

ADVOGADO: Bruno Henrique Costa Correia.

RECORRIDO: Coligação “Quer Ser Feliz? Junte-Se A Nós” (PPS, PSB e PMDB).

ADVOGADOS: Evilásio Feitosa da Silva e outros.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. RRC. CARGO. PREFEITO. REGISTRO. CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO. REELEIÇÃO. PARENTESCO. TERCEIRO MANDATO. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 14, § 5º E 7º, DA CF/88. PROCEDÊNCIA. REGISTRO INDEFERIDO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

1. «É inelegível o candidato à reeleição para cargo de chefia do poder executivo, se, no período anterior, o cargo fora ocupado por seu parente, no grau referido § 7º do art. 14 da Constituição Federal, ainda que este tenha renunciado a qualquer tempo ao mandato, sendo substituído pelo vice, parente ou não, pois a eventual circunstância de vir a ser eleito configurará a terceira eleição consecutiva circunscrita a uma mesma família e num mesmo território.»(Consulta nº 1433, Resolução nº 22.584, de 04.09.2007, ReI. Ministro José Delgado, publicada no DJ de 28.09.07).

ACÓRDÃO Nº 5.121

PROCESSO: Nº 87, CLASSE 30 - ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Santana do Ipanema - AL

RECORRENTE: Coligação “Por Amor A Olivença” (PTN, PR, PTB, PP, PHS e PPS), representada por Maurício Lima Lourenço

ADVOGADOS: José Eudes Maia dos Santos e Luiz José Malta Gaia Ferreira

RECORRIDO: Benedito Pereira de Araujo, candidato ao cargo de vereador em Olivença/AL

ADVOGADO: Carlos Franco

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEFERIMENTO. IMPUGNAÇÃO. INEXISTENTE. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. VÍCIOS ANO. SEDE RECURSAL. POSSIBILIDADE.

DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE INIDÔNEA. TESTE DE ALFABETIZAÇÃO. INOCORRÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. É plenamente cabível a regularização postulatória em sede recursal, razão pela qual devem ser analisadas as alegações suscitadas em sede de impugnação de registro de candidatura.
2. Cabe ao Tribunal, ao julgamento do recurso oposto ao deferimento do registro, apreciar livremente a prova existente nos autos.
3. Ocorrendo dúvida acerca da idoneidade da declaração de escolaridade juntada pelo pré-candidato, deve o magistrado aferir a condição de alfabetizado por outros meios.
4. Recurso provido parcialmente.

ACÓRDÃO Nº 5.122

PROCESSO Nº 01, CLASSE 28 - ANO 2008.

AGRAVANTE: José Olivan Soares e Outros

ADVOGADO: José Ronivo Vaz — OAB/AL 230

AGRAVADOS: Juízo Eleitoral da 50.^a Zona — Maravilha/AL

RELATORA: Dra. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa.

AGRAVO REGIMENTAL RECLAMAÇÃO. ART 140 DO REGIMENTO INTERNO. INEXISTÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO DESTE TRIBUNAL. JUIZ ELEITORAL. CONVOCAÇÃO. TESTE DE ALFABETIZAÇÃO. DISCUSSÃO. ILEGALIDADE. ANÁLISE DE DOCUMENTOS. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA.

1. A reclamação não tem cabimento no presente caso, tendo em vista que não foi ajuizada para preservar a competência ou para garantir a autoridade de decisões desta Corte.
2. Os reclamantes procuram discutir questões relacionadas à ilegalidade da convocação do Juízo Eleitoral para realizarem os testes de alfabetização, a teor da Resolução TRE 14.700/2008.
3. Inexistência de descumprimento de decisão ou ordem por parte do Juiz Eleitoral.
4. Improriedade da via eleita. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO Nº 5.123

PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO Nº 2859, CLS. XVII.

REQUERENTE: Partido Popular Socialista (PPS), Representado pelo Presidente do Diretório Estadual, Sr. José Régis Barros Cavalcante.

ADVOGADA: Carolina de Medeiros Agra.

REQUERIDO: Jose Sarto Gomes de Carvalho.

ADVOGADOS: Fábio Henrique Cavalcante Gomes, Mércio José Tavares Lopes Júnior, Rubens Marcelo Pereira da Silva e outros.

REQUERIDO: Partido da República (PR).

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DE VEREADOR. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA OCORRIDA APÓS 27/0312007(CONSULTA TSE Nº 1398). PRELIMINARES. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO PARQUET ANTES DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA, IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM, AUSÊNCIA DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO, FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA E PRESCRIÇÃO. PREFACIAIS REJEITADAS. COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL. CONSTITUIÇÃO. PRERROGATIVA. PARTIDO. AUSÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO DE SER ESCOLHIDO EM FUTURA CONVENÇÃO PARTIDÁRIA. GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL NÃO COMPROVADA. ALTERAÇÃO DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO. INEXISTÊNCIA. JUSTA CAUSA NÃO CONFIGURADA. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.

1. Embora o direito de defesa e o contraditório devam ser observados, a direção do processo está a cargo do magistrado, que, com critérios críticos e cuidadosos, avaliará o que consta dos autos, e, entendendo este, presentes todos os elementos suficientes a formação do seu convencimento para prolatar a decisão, poderá dispensar a produção de provas estéreis, que nada servirão para alterar a sua persuasão íntima.

2. Regularizada a representação processual do requerente, no prazo assinalado pelo Juiz, não há que se falar em extinção do feito sem resolução do mérito sob o argumento de que a inicial não foi subscrita por advogado.

3. “A legitimidade para requerer, perante o Tribunal Regional Eleitoral, a decretação de perda de mandato eletivo de vereador em face de desfiliação partidária sem justa causa, estende-se tanto ao Diretório Estadual da agremiação partidária, quanto ao Diretório Municipal.” (Acórdão TRE/AL nº 5.009, de 26.06.08, Rel. Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior, Processo nº 2870 — Classe XVII)

4. A inexistência de diretório municipal ou a não renovação da Comissão Provisória não resulta prejuízo ao filiado, uma vez que, segundo o estatuto da agremiação requerente, o Diretório Regional supre eventual falta de representação partidária local.

5. Compete aos órgãos de direção municipal acatar as decisões tomadas pelas instâncias superiores do partido, sob pena de ferir as diretrizes partidárias. De igual modo, é dever dos filiados darem apoio público aos candidatos lançados pela legenda.

6. Inexistindo quaisquer das hipóteses previstas na Resolução TSE nº 22.610/2007, ensejadoras de justificação para a desfiliação, impõe-se a decretação da perda do mandato do titular em face da infidelidade partidária.

ACÓRDÃO Nº 5.124

PROCESSO Nº 21, CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: São Brás-AL

RECORRENTE: Alan Leite de Jesus

ADVOGADO: José Raimundo de Souza Correia

RECORRIDO: Justiça Pública Eleitoral

RELATORA: Juíza Eloína Maria Braz dos Santos

Ementa

RECURSO ELEITORAL INOMINADO. INDEFERIMENTO. ALISTAMENTO. DOMICÍLIO ELEITORAL. RESIDÊNCIA. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULOS SOCIAIS, AFETIVOS E COMUNITÁRIOS COM O MUNICÍPIO. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME

ACÓRDÃO Nº 5.125

PROCESSO Nº 25, CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Piranhas - AL

RECORRENTE: Iva Oliveira Silva Cordeiro Folha

ADVOGADO: Denylson de Souza Barros — OAB/AL 8.261

RECORRIDO: Justiça Publica Eleitoral

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa

RECURSO ELEITORAL INOMINADO. INDEFERIMENTO. TRANSFERÊNCIA. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. DECISÃO ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. DIVERGÊNCIA DA PROVA ACOSTADA COM A DECLARAÇÃO FIRMADA PELO ELEITOR NO RAE. AUSÊNCIA DE QUALQUER VÍNCULO COM O MUNICÍPIO. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 5.126

RECURSO ELEITORAL Nº 26, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: Gina Moreira Correia de Souza.

ADVOGADO: Denylson de Souza Barros.

RECORRIDA: Justiça Pública Eleitoral.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. INDEFERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE INSCRIÇÃO ELEITORAL. PRELIMINARES. CERCEAMENTO DE DEFESA EM FACE DA AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO E INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PREFACIAIS REJEITADAS. VÍNCULO PATRIMONIAL, SOCIAL OU COMUNITÁRIO NÃO COMPROVADO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 5.127

PROCESSO Nº 28, CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Piranhas - AL

RECORRENTE: Valdir da Silva Santos

ADVOGADO: Denylson de Souza Barros

RECORRIDO: Justiça Pública Eleitoral

RELATOR: Juiz Manoel Cavacante de Lima Neto

Ementa

RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. TRANSFERÊNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL COMPROVADO. RECURSO PROVIDO.

1. Domicilio eleitoral comprovado através de diligência realizada por oficial de justiça e corroborada por testemunhas.
2. Existência de domicilio eleitoral para cumprimento do previsto no art. 42, do Código Eleitoral.
3. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO Nº 5.128

PROCESSO Nº 33, CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Piranhas-AL

RECORRENTE: Samara Jordana Oliveira Cordeiro Folha

ADVOGADO: Denylson de Souza Barros

RECORRIDO: Justiça Pública Eleitoral

RELATORA: Juiza Eloína Maria Braz dos Santos

Ementa

RECURSO ELEITORAL INOMINADO. INDEFERIMENTO. ALISTAMENTO. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. DECISÃO ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO. DOMICÍLIO ELEITORAL. RESIDÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE VÍNCULOS PROFISSIONAIS, PATRIMONIAIS E COMUNITÁRIOS COM O MUNICÍPIO. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME

ACÓRDÃO Nº 5.129

PROCESSO : Nº 45, CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Piranhas - AL

RECORRENTE: João Gilberto Cordeiro Folha

ADVOGADO: Denylson de Souza Barros

RECORRIDO: Justiça Pública Eleitoral

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa

RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. TRANSFERÊNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL NÃO COMPROVADO. VÍNCULO PROFISSIONAL,

**PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO. NÃO DEMONSTRAÇÃO.
RECURSO DESPROVIDO.**

1. Comprovante de residência da genitora do recorrente, não demonstra, por si só, a existência de vínculo profissional, patrimonial ou comunitário com a municipalidade.
2. Inexistência de domicílio eleitoral para cumprimento do previsto no art. 42, do Código Eleitoral.
3. Recurso conhecido, porém desprovido.

ACÓRDÃO Nº 5.131

RECURSO ELEITORAL nº 36 - Classe 30 — Ano 2008

PROCEDÊNCIA: Piranhas - AL

RECORRENTE: Cláudia Barbosa de Miranda

ADVOGADO: Denilson de Souza Sarros

RECORRIDA: Justiça Pública Eleitoral

RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL. INDEFERIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO SUSCINTA. LEGALIDADE. INTIMAÇÃO POR EDITAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA. RESIDÊNCIA. PROVA INCONSISTENTE. COMPROVAÇÃO DE OUTROS VÍNCULOS. INEXISTÊNCIA.

1. A fundamentação suficiente à compreensão da decisão, ainda que genérica, não constitui causa de nulidade, a qual é cabível apenas em caso de inexistência.
2. A publicação do edital de indeferimento de transferência eleitoral é suficiente à comunicação da decisão e intimação da parte.
3. A diligência designada pelo Juiz eleitoral, o qual atesta que o domicílio indicado não condiz com a realidade, constitui causa suficiente ao indeferimento da transferência do domicílio eleitoral, notadamente diante da ausência de comprovação de outros vínculos com a localidade.
4. Recurso Improvido.

ACÓRDÃO Nº 5.132

RECURSO ELEITORAL nº41 - Classe 30 — Ano 2008

PROCEDÊNCIA: Piranhas - AL

RECORRENTE: Karia Maria Fontes Batista Lima

ADVOGADO: Denilson de Souza Barros

RECORRIDA: Justiça Pública Eleitoral

RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL. INDEFERIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO SUSCINTA. LEGALIDADE, INTIMAÇÃO POR EDITAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA. RESIDÊNCIA. PROVA INCONSISTENTE. COMPROVAÇÃO DE OUTROS VÍNCULOS. INEXISTÊNCIA.

1. A fundamentação suficiente à compreensão da decisão, ainda que genérica, não constitui causa de nulidade, a qual é cabível apenas em caso de inexistência.
2. A publicação do edital de indeferimento de transferência eleitoral é suficiente à comunicação da decisão e intimação da parte.
3. A diligência designada pelo Juiz eleitoral, o qual atesta que o domicílio indicado não condiz com a realidade, constitui causa suficiente ao indeferimento da transferência do domicílio eleitoral, notadamente diante da ausência de comprovação de outros vínculos com a localidade.
4. Recurso Improvido.

ACÓRDÃO Nº 5.133

RECURSO ELEITORAL Nº 43, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: Wanessa Maria Queiroz e Albuquerque.

ADVOGADO: Denylson de Souza Barros.

RECORRIDA: Justiça Pública Eleitoral.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. INDEFERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE INSCRIÇÃO ELEITORAL. PRELIMINARES. CERCEAMENTO DE DEFESA EM FACE DA AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO E INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PREFACIAIS REJEITADAS. VÍNCULO PATRIMONIAL, SOCIAL OU COMUNITÁRIO NÃO COMPROVADO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

RESOLUÇÃO Nº 14. 779

PROCESSO: CONSULTA Nº 08, CLASSE 10— ANO 2008.

ASSUNTO: Consulta, Possibilidade, Chefe, Executivo, Municipal, Ajuda, Financeira, Custear, Festividades.

CONSULENTE: Danielli Medeiros Damasco de Almeida

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas.

Ementa.

CONSULTA. PREFEITO MUNICIPAL. ILEGITIMIDADE ATIVA. PROPOSIÇÃO QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DELINEADOS NO ART. 30, INCISO VIII, DO CÓDIGO ELEITORAL. INÍCIO DO PERÍODO ELEITORAL. IMPOSSIBILIDADE. NÃOCONHECIMENTO.

1. As consultas formuladas aos Tribunais Regionais Eleitorais devem ser subscritas por autoridades e partidos de âmbito regional, falecendo legitimidade os Prefeitos Municipais.
2. Não se conhece de consulta formulada após o início do período eleitoral, especialmente porque o objeto do questionamento poderá ser apreciado por esta Justiça Especializada em caso concreto.
3. Consulta não conhecida. Decisão unânime.

RESOLUÇÃO Nº 14. 780

CONSULTA Nº9, CLASSE 10— ANO 2008.

ASSUNTO: Consulta, Funcionamento, Câmara, Municipal, Período, Eleitoral, Sessões, Ordinárias, Transmitidas, População, Emissora, Rádio.

CONSULENTE: Eudes Vieira da Paixão, Presidente da Câmara Municipal de Santana do Ipanema/AL.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior

Ementa.

CONSULTA. TRANSMISSÃO. SESSÕES ORDINÁRIAS. POPULAÇÃO. EMISSORA. RÁDIO. PRESIDENTE. CÂMARA MUNICIPAL. ILEGITIMIDADE. CASO CONCRETO. PROPOSIÇÃO QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DELINEADOS NO ART. 30, INCISO VIII, DO CÓDIGO ELEITORAL. INÍCIO. PERÍODO ELEITORAL. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

1. As consultas formuladas aos Tribunais Regionais Eleitorais devem ser subscritas por autoridades e partidos de âmbito regional e devem questionar uma situação em tese ou hipotética.

2. Não se conhece de consulta formulada após o início do período eleitoral (Precedentes TSE: Consultas nºs 1.338, 1.339, 1.021, 1.093 e 643).

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2008

ACÓRDÃO Nº 5.134

RECURSO ELEITORAL Nº 64, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: Coligação “Para o Bem do Pilar”.

ADVOGADOS: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros.

RECORRIDO: Coligação “A Vez De Todos”.

ADVOGADOS: Gustavo Ferreira Gomes e outros.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. PROPAGANDA ELEITORAL. PRELIMINARES DE DESCABIMENTO DE RECLAMAÇÃO E DE AUSÊNCIA DEINTERESSE RECURSAL. PREFACIAIS REJEITADAS POR UNANIMIDADE. USO. CANDIDATO. CAMPANHA ELEITORAL MAJORITÁRIA. COR. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. ART. 13 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.718/08 E ARTS. 40 E 74 DA LEI Nº 9.504/97. OFENSA NÃO CARACTERIZADA. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO POR MAIORIA.

ACÓRDÃO Nº 5.135

RECURSO ELEITORAL Nº 96, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: Maria Consuelo Taveira da Veiga, candidata ao cargo de vereador do Município de Quebrangulo/AL.

ADVOGADO: Bruno Henrique Costa Correia.

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. RRC. VEREADOR. REGISTRO. CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. AFERIÇÃO. CONDIÇÕES. ELEGIBILIDADE. MOMENTO. PEDIDO. REGISTRO. AUSÊNCIA. QUITAÇÃO ELEITORAL. REQUISITOS NÃO CUMPRIDOS. DESCUMPRIMENTO DO ART. 11 § 1º, VI, DA LEI Nº 9.504/97. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

1. É imprescindível, para o deferimento do registro, que o requerente esteja quite com a Justiça Eleitoral no momento do requerimento do registro de candidatura.
2. O pagamento posterior de multa eleitoral existente, não sana a irregularidade detectada, uma vez que as condições de elegibilidade devem ser aferidas ao tempo do pedido de registro de candidatura.

ACÓRDÃO Nº 5.136

RECURSO ELEITORAL Nº 106, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: Hélio da Silva Nascimento, candidato ao cargo de vereador do Município de Coruripe/AL.

ADVOGADO: Cláudio Alexandre Ayres da Costa e outros.

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. RRC. VEREADOR. REGISTRO. CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO NA CONVENÇÃO PARTIDÁRIA. REQUISITOS NÃO CUMPRIDOS. DESCUMPRIMENTO DOS ARTS. 94, § 1º, I, DO CÓDIGO ELEITORAL, E 11, § 1º, INCISO I, DA LEI Nº 9.504/97. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

1. É imprescindível, para o deferimento do registro, que o requerente tenha sido escolhido em convenção partidária regularmente convocada para escolha de candidatos.
2. Registrada, em ata convencional, a deliberação do partido em não lançar candidatos para a disputa dos cargos proporcionais, deve a decisão ser respeitada, visto que se trata de assunto interno da agremiação política.

ACÓRDÃO Nº 5.137

PROCESSO Nº 94, CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Porto de Pedras - Al

RECORRENTE: Zilton José Dos Santos, candidato ao cargo de Vereador no Município de São Miguel dos Milagres/AL

ADVOGADO: Eraldo Firmino de Oliveira — OAB/AL 4076

RECORRIDO: Justiça Pública Eleitoral

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa

RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. REGISTRO DE CANDIDATURA. DUPLA FILIAÇÃO. INOCORRÊNCIA. COMUNICAÇÃO AO JUÍZO ELEITORAL E AO PARTIDO. OBSERVÂNCIA DO ART. 21 DA LEI 9.096/95. ERRO. PROCESSAMENTO. CARTÓRIO ELEITORAL. FILIAÇÃO REGULAR. RECURSO PROVIDO. REGISTRO DEFERIDO.

1. Efetuadas as comunicações ao partido político e ao juiz eleitoral no tempo devido, não há que se falar e duplicidade de filiação.
2. Recurso provido. Registro deferido.

ACÓRDÃO Nº 5.138

PROCESSO Nº 100, CLASSE 30-ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Coruripe - AL

RECORRENTE: Maria de Lourdes Ferreira Severiano, Candidata ao Cargo de Vereador no Município de Coruripe/AL

ADVOGADO: Cláudio Alexandre Ayres da Costa — OAB/AL 7766 e Outros

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa

RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. REGISTRO DE CANDIDATURA. AUSÊNCIA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. DESFILIAÇÃO SOLICITADA PELO ELEITOR AO JUÍZO ELEITORAL. INEXISTÊNCIA DE ERRO CARTORÁRIO. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE NÃO PREENCHIDAS. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO Nº 5.139

PROCESSO Nº 89, CLASSE 30 - ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Porto Real do Colégio - AL

RECORRENTE: Erasmo Cândido da Silva, Candidato ao Cargo de Vereador no Município de Porto Real do Colégio /AL

ADVOGADO: Bruno Augusto Prata Lima — OAB/AL 6.910

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa

RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. REGISTRO DE CANDIDATURA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 29, INCISO III, DA LEI Nº 9.504/97. ELEITOR NÃO QUITE. AUSÊNCIA. CONDIÇÕES ELEGIBILIDADE. INDEFERIMENTO DE OFÍCIO. JUIZ. POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

1. A apresentação extemporânea das contas de campanha, após quase quatro anos, visando à regularização de sua situação eleitoral, com vistas ao novo pleito, não enseja quitação eleitoral.
2. O candidato que renunciar, desistir ou tiver indeferido o seu registro de candidatura, deve prestar contas referentes ao período em que participou da campanha.
3. Ainda que não haja impugnação, deve o juiz indeferir o registro de candidatura, quando verificar causas de inelegibilidade ou quando ausentes as condições de elegibilidade. Inteligência do art. 46 da Resolução TSE 22.717/2008.
4. Recurso desprovido. Sentença mantida. Registro indeferido.

ACÓRDÃO Nº 5.140**REPRESENTAÇÃO Nº 1**

REPRESENTANTE: Partido Progressista (PP)

ADVOGADO: Marcelo Brabo Magalhães

REQUERIDO: Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB)

RELATOR: André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. AUSÊNCIA. REVELIA. INCONTROVÉRSIA DOS FATOS. PROPAGANDA PARTIDÁRIA. DIRETÓRIO REGIONAL. REALIZAÇÕES PRÊTERITAS. ÂMBITO NACIONAL. POSSIBILIDADE. APELO ELEITORAL. PROJETO FUTURO. REFERÊNCIA. INEXISTÊNCIA

1. A ausência de impugnação específica, ante a ausência de apresentação de contestação em representação eleitoral, induz os efeitos da revelia no que concerne à incontrovérsia da matéria fática, não implicando a procedência da ação, a qual depende da análise dos fatos à luz do direito aplicável.
2. É lícita, em sede de propaganda partidária do diretório regional, a referência a realizações pretéritas da respectiva agremiação no âmbito nacional, mercê do caráter unitário dos partidos políticos.
3. A mera divulgação de realizações pretéritas do partido, sem qualquer referência a projeto futuros, programa de governo, eleições, candidatura ou voto, não constitui propaganda eleitoral extemporânea.
4. Representação improcedente.

ACÓRDÃO Nº 5.141

RECURSO ELEITORAL nº 24- Classe 30 — Ano 2008

PROCEDÊNCIA: Piranhas - AL

RECORRENTE: Severina Ramos Soares da Silva

ADVOGADO: Denylson de Souza Barros

RECORRIDA: Justiça Pública Eleitoral

RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL. INDEFERIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO SUSCINTA. LEGALIDADE. INTIMAÇÃO POR EDITAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA. RESIDÊNCIA. PROVA INCONSISTENTE. COMPROVAÇÃO DE OUTROS VÍNCULOS. INEXISTÊNCIA.

1. A fundamentação suficiente à compreensão da decisão, ainda que genérica, não constitui causa de nulidade, a qual é cabível apenas em caso de inexistência.
2. A publicação do edital de indeferimento de transferência eleitoral é suficiente à comunicação da decisão e intimação da parte.
3. A diligência designada pelo Juiz eleitoral, o qual atesta que o domicílio indicado não condiz com a realidade, constitui causa suficiente ao indeferimento da transferência do domicílio eleitoral, notadamente diante da ausência de Comprovação de outros vínculos com a localidade.
4. Recurso Improvido.

ACÓRDÃO Nº 5.142

PROCESSO Nº 29, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: Maria Cleide Torres Freitas

ADVOGADOS: Denylson de Souza Barros

RECORRIDO: Juízo da 32 Zona Eleitoral — Piranhas /AL

RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

Ementa.

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA COMPROVAÇÃO. DOMICÍLIO VÍNCULO FAMILIAR DE PRECEDENTES DO TSE. PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. PEDIDO DE INDEFERIDO. ELEITORAL. RECURSO

ACÓRDÃO Nº 5.143

PROCESSO Nº 35, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: Josenilton Alves Silva

ADVOGADOS: Denylson de Souza Barros

RECORRIDO: Juízo da 32 Zona Eleitoral — Piranhas /AL

RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

Ementa.

RECURSO INOMINADO. INDEFERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE INSCRIÇÃO ELEITORAL. PRELIMINARES. CERCEAMENTO DE DEFESA EM

FACE DA AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO E INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PREFACIAIS REJEITADAS. VÍNCULO PATRIMONIAL, SOCIAL OU COMUNITÁRIO NÃO COMPROVADO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 5.144

PROCESSO Nº 42, CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Piranhas—Al

RECORRENTE: Egildo Vieira do Nascimento

ADVOGADO: Denylson de Souza Barros — OAB/AL 8.261

RECORRIDO: Justiça Pública Eleitoral

RELATORA : Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa

RECURSO ELEITORAL INOMINADO. INDEFERIMENTO. TRANSFERÊNCIA. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. DECISÃO ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO. DOMICÍLIO ELEITORAL. RESIDÊNCIA. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULOS SOCIAIS, AFETIVOS E COMUNITÁRIOS COM O MUNICÍPIO. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 5.145

PROCESSO Nº 46, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: Jairo José de Souza

ADVOGADOS: Denylson de Souza Barros

RECORRIDO: Juízo da 32 Zona Eleitoral — Piranhas /AL

RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

Ementa.

RECURSO ELEITORAL. PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA INDEFERIDO. PRELIMINARES. CERCEAMENTO DE DEFESA EM FACE DA AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO E INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PREFACIAIS REJEITADAS. COMPROVAÇÃO. DOMICÍLIO ELEITORAL. VÍNCULO FAMILIAR DE 1 GRAU. PRECEDENTES DO TSE. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 5.146

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO Nº 2852, CLS. XVII.

EMBARGANTE: Marleide de Oliveira Arauna.

ADVOGADOS: Alexandre Medeiros Sampaio e Caio Leite Ribeiro.

EMBARGADO: Partido Popular Socialista (PPS), Representado pelo Presidente do Diretório Estadual, Sr. José Régis Barros Cavalcante.

ADVOGADA: Carolina de Medeiros Agra.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

ELEITORAL. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO N° 5.083, de 05/08/2008. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME.

ACORDAO N° 5.147

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO N° 2898

EMBARGANTE: José Severino da Silva

ADVOGADOS: Fábio Henrique Cavalcante Gomes e outros

EMBARGADO: Partido Popular Socialista (PPS)

ADVOGADA: Carolina de Medeiros Agra

RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL. MANDATO ELETIVO. PERDA DECRETADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO. OMISSÃO. PROVA DOCUMENTAL. NÃO-VALORAÇÃO. JULGADO EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA MANI FESTA. EFEITO PROCRASTINATÓRIO. SANÇÃO. CABIMENTO.

1. A não atribuição de valor probatório a documento, mercê da escassez de seu conteúdo para a comprovação de justa causa, não implica omissão do julgado ou provimento decretando a sua falsidade, mostrando-se a alegação de julgado extra petita intuito manifestamente protelatório, merecendo a aplicação da sanção prevista no art. 275, § 4º, do Código Eleitoral.

2. Embargos improvidos, com a atribuição de efeitos procrastinatórios.

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 15 DE AGOSTO DE 2008

ACÓRDÃO N° 5.148

PROCESSO N° 55, CLASSE 30 - ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Igaci-AL

RECORRENTE: Francisco De Assis Rodrigues Melo, candidato ao cargo de Vereador no Município de Igaci/AL

ADVOGADO: Eduardo Augusto Jatobá Bianchi — OAB/AL 3943

RECORRIDA: Justiça Publica Eleitoral

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa

RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. REGISTRO DE CANDIDATURA. AUSÊNCIA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. NÃO CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 33 DA RESOLUÇÃO TSE 22.717/2008. INDEFERIMENTO DE PLANO DA CANDIDATURA A CARGO ELETIVO MUNICIPAL. IMPOSSIBILIDADE. OUTROS ELEMENTOS DE PROVA. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO.

1. Havendo qualquer falha ou omissão no pedido de registro de candidatura, que possa ser suprida pelo candidato, o juiz deve converter o feito em diligência a fim de que o interessado possa sanar o vício no prazo de 72 horas. (Art. 33 da Resolução TSE 22.171/2008).

2. É defeso ao magistrado indeferir de plano o registro de candidatura, por ausência de filiação partidária, especialmente porque esta pode ser suprida por outros elementos de prova. Inteligência da Súmula TSE nº 20.

3. Inexistindo no recurso documentação apta a reverter o indeferimento do registro de candidatura, é de rigor a anulação da sentença a fim de evitar prejuízos ao recorrente/candidato.

4. Apesar de ser possível a produção de provas nesta instância recursal, tal medida retiraria do juiz natural da causa a análise dos documentos porventura enfeixados, não permitindo ao candidato nova irrisignação a esta Corte.

5. Recurso Provido. Sentença anulada. Decisão unânime.

ACÓRDÃO Nº 5.149

PROCESSO Nº92 CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: São Sebastião /AL

RECORRENTE: José Carlos da Silva

ADVOGADO: Gustavo Ferreira Gomes e outros

RECORRIDO: Justiça Pública Eleitoral

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. TESTE REALIZADO PELA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL. INAPTIDÃO. CAUSA DE INELEGIBILIDADE COMPROVADA. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Para o deferimento do registro de candidatura devem estar presentes todas as condições de elegibilidade, bem como afastadas todas as causas de inelegibilidade.

2. O teste para verificação de alfabetização, realizado pela EJE deste Tribunal, considerou o pretense candidato como inapto, o que justifica o indeferimento do registro pelo Juízo a quo, por não comprovação da condição de alfabetizado.

3. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO Nº 5.150

PROCESSO Nº 98 CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Coruripe /AL

RECORRENTE: Noel Francis Clark Neto

ADVOGADO: Gustavo Ferreira Gomes e outros

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL NECESSIDADE DE AVERIGUAÇÃO. ART. 33, RES. TSE Nº 22.717/08. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Para o deferimento do registro de candidatura deve haver a quitação eleitoral em toda sua plenitude no momento do registro.
2. A comprovação do pagamento de multa sem a comprovação de liame com o processo que a originou, impossibilita a averiguação da quitação por esta instância recursal.
3. Anulação da sentença. Retorno dos autos ao Juízo da 7ª Zona para cumprimento do art. 33, da Res. TSE nº 22.717/08.
4. Recurso provido.

ACÓRDÃO Nº 5.151

PROCESSO Nº 107, CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Maribondo /AL

RECORRENTE: Adriano dos Santos Silva

ADVOGADO: Jullyanna Rodrigues Barros Oliveira

RECORRIDO: Justiça Pública Eleitoral

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa

RECURSO ELEITORAL. NULIDADE DE AMBAS AS SITUAÇÕES. ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO. LEI 9.096/95. TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. AUSÊNCIA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. A filiação partidária é condição de elegibilidade expressamente prevista na legislação pátria, razão pela qual sua não demonstração acarreta o indeferimento do registro de candidatura.
2. Recurso conhecido. Provimento negado.

ACÓRDÃO Nº 5.152

PROCESSO Nº 112, CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Piranhas - AL

RECORRENTE: Paulo Roberto Gomes Amaral Júnior, candidato ao cargo de vereador no Município de Piranhas/AL.

ADVOGADO: Fábio Costa Ferrário de Almeida e outros

RECORRIDO: Coligação “Compromisso Com A Vida”, representada por Sueli Ferreira de Souza

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa

RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. REGISTRO DE CANDIDATURA. VIDA PREGRESSA MACULADA. PRÉ- CANDIDATO. EFEITO VINCULATIVO DA ADFP Nº 144/DF. SÚMULA TSE Nº 13. IMPOSSIBILIDADE DE SE NEGAR O REGISTRO. RECURSO PROVIDO.

1. Embora haja o fechamento da interpretação, considerando o disposto na decisão do STF, no que respeita a ausência de auto aplicabilidade do art. 14, § 9º, da Constituição Federal, é possível aplicar outras normas da Constituição para exigir a idoneidade moral quanto ao exercício de cargo eletivo.
2. Tendo em vista que a decisão da ADPF tem efeito vinculante, ressalvo o meu entendimento, mas me curvo à decisão do STF para, apesar de meu inconformismo, desconsiderar a vida pregressa maculada como apta ao indeferimento do registro.
3. Recurso provido.

ACÓRDÃO Nº 5.153

PROCESSO Nº 103, CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: CORURIFE - AL

RECORRENTE: Jandir Luciano da Silva, candidato ao cargo de vereador no Município de Coruripe/AL.

ADVOGADO: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros

RECORRIDO: Justiça Pública Eleitoral

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa

RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. REGISTRO DE CANDIDATURA. VIDA PREGRESSA MACULADA. PRÉ- CANDIDATO. EFEITO VINCULATIVO DA ADFP Nº 144/DF. SÚMULA TSE Nº 13. IMPOSSIBILIDADE DE SE NEGAR O REGISTRO. RECURSO PROVIDO.

1. E haja o fechamento da interpretação, considerando o disposto decisão do STF, no que respeita a ausência de auto aplicabilidade do art. 14, § 9º, da Constituição Federal, é possível aplicar outras normas da Constituição para exigir a idoneidade moral quanto ao exercício de cargo eletivo.
2. Tendo em vista que a decisão da ADPF tem efeito vinculante, ressalvo meu entendimento mas me curvo à decisão do STF para, apesar de meu inconformismo, desconsiderar a vida pregressa maculada como apta ao indeferimento do registro.
3. Recurso provido.

ACÓRDÃO Nº 5.154

PROCESSO Nº 102, CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Coruripe - AL
RECORRENTE: Paulo Henrique Batista dos Santos
ADVOGADO: Sávio Lúcio Azevedo Martins e outros
RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral
RELATORA: Eloina Maria Braz dos Santos

Ementa

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. NÃO COMPROVAÇÃO. FALTA. CONDIÇÃO. ELEGIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 5.155

RECURSO ELEITORAL nº 99 - Classe 30 — Ano 2008

PROCEDÊNCIA: Coruripe - AL
RECORRENTE: Maria Pastora de Souza
ADVOGADO: Cláudio Alexandre Ayres da Costa e outros
RECORRIDA: Ministério Público Eleitoral da 7ª Zona
RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. AUSÊNCIA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA DE ERRO CARTORÁRIO. RECURSO IMPROVIDO.

1. A filiação partidária anulada por sentença transitada em julgado não possibilita o preenchimento da condição de elegibilidade exigida pelo art 14, § 3º, V.
2. Documento que atesta a comunicação da desfiliação ao partido não supri a necessidade de aviso ao Juízo Eleitoral.
3. Não configura erro Cartorário a mera constatação no banco de dados da Justiça Eleitoral da ausência de filiação do pretense candidato.
4. Recurso Improvido.

ACÓRDÃO Nº 5.156

RECURSO ELEITORAL nº 93 - Classe 30— Ano 2008

PROCEDÊNCIA: São Sebastião - AL
RECORRENTE: Manoel Pinto de Araújo
ADVOGADO: Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão e outros
RECORRIDA: Justiça Pública Eleitoral
RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. INDEFERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. TESTE DE ALFABETIZAÇÃO. JUNTADA AOS AUTOS. CONVERSÃO EM DILIGENCIA.

1. Em respeito ao princípio do livre convencimento motivado, é lícito ao relator buscar a juntada do teste de alfabetização para avaliar livremente a prova.

2. Processo convertido em diligência.

ACÓRDÃO Nº 5.157

PROCESSO Nº 75, CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Colônia Leopoldina - AL

RECORRENTE: Severino Soares da Silva

ADVOGADO: Luis Santos Rodrigues de Oliveira

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral da 24ª Zona Eleitoral

RELATORA: Eloina Maria Braz dos Santos

Ementa

RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 29, INCISO III, DA LEI Nº 9.504/97. ELEITOR NÃO QUITE. AUSÊNCIA. CONDIÇÕES ELEGIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO Nº 5.159

PROCESSO Nº 47, CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: COLÔNIA LEOPOLDINA - AL

RECORRENTE: Valdemir Agostinho de Souza

ADVOGADO: Narciso Fernandes Barbosa e outros

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral

RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

Ementa

RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. VIDA PREGRESSA. GARANTIA CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. EFEITO VINCULATIVO DA ADPF 144 JULGADA IMPROCEDENTE PELO STF. SÚMULA 13 DO TSE. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO Nº 5.160

PROCESSO Nº 51, CLASSE 30-ANO 2008

PROCEDÊNCIA: União dos Palmares-AL

RECORRENTE: Ministério Público Eleitoral da 21 Zona Eleitoral

RECORRIDO: Francisco de Assis Delmiro Soares

ADVOGADO: Ailton Antonio de Macedo Paranhos

RELATORA: Eloina Maria Braz dos Santos

Ementa

RECURSO ELEITORAL. MPE. DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. RECONHECIMENTO. LEGITIMIDADE. DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO. COMPROVAÇÃO. CONDIÇÃO. ALFABETIZADO. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO POR MAIORIA.

ACÓRDÃO Nº 5.161

RECURSO ELEITORAL Nº54

PROCEDÊNCIA: Paulo Jacinto - AL

RECORRENTE: José Aristides dos Santos

ADVOGADO: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros

RECORRIDA: Justiça Pública Eleitoral

RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS INTEMPESTIVA. IMPOSSIBILIDADE Do DEFERIMENTO.

1. Para o deferimento do registro de candidatura deve haver a quitação eleitoral, no momento da apresentação do pedido, em toda sua plenitude.
2. A prestação de contas após o requerimento de registro de candidatura não tem o condão caracterizar quitação eleitoral.
3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO Nº 5.162

PROCESSO Nº 57, CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Santana do Ipanema - AL

RECORRENTE: Renaldo Feitosa Farias

ADVOGADO: Fábio Costa Ferrário de Almeida

RECORRIDO: Justiça Pública Eleitoral

RELATORA: Eloina Maria Braz dos Santos

Ementa

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA EM 10/09/2007. COMPROVAÇÃO. SÚMULA 20 DO TSE. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Demonstrada a filiação partidária na vigência da Comissão Provisória Municipal, há de se entender como preenchida a condição de elegibilidade prevista no art. 90, da Lei nº 9.504/97.
2. Prova de filiação aceita, nos termos da Súmula TSE nº 20.
3. Recurso provido.

ACÓRDÃO Nº 5.163

RECURSO ELEITORAL nº59

RECORRENTE: Maria do Carmo Amorim

ADVOGADO: Fábio Costa Ferrário de Almeida

RECORRIDO: Justiça Pública Eleitoral

RELATOR: André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. AUSÊNCIA DE FILIAÇÃO. SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE DE INOVAR. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. COMPROVADA. SÚMULA 20 DO TSE.

1. O magistrado não pode trazer novos fundamentos do indeferimento de registro de candidatura após a prolação da sentença.
2. Filiação comprovada pelos documentos juntados com base na aplicação das súmulas 3 e 20 do TSE.
3. Recurso Provido.

ACÓRDÃO Nº 5.165

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO Nº 01, CLASSE 28.

EMBARGANTE: José Olivian Soares Cirilo e Outros

ADVOGADO: José Ronivo Vaz — OAB/AL 230

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa.

ELEITORAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, DÚVIDA OU OBSCURIDADE. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INOVAÇÃO EM SEDE RECURSAL. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. IMPOSSIBILIDADE. EFEITOS PROCRASTINATÓRIOS.

1. Os embargos declaratórios não se prestam a rediscussão da matéria julgada, para a qual outros são os meios admissíveis.
2. Cuidando-se de uma inovação recursal, não deve ser conhecida a matéria em face da preclusão consumativa. (Precedentes do STJ).
3. Embargos desprovidos, aos quais são atribuídos efeitos procrastinatórios.

RESOLUÇÃO Nº 14. 783

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 3001, CLASSE XVII.

ASSUNTO: Prestação de Contas, Partido da Mobilização Nacional (PMN), Exercício, 2005.

INTERESSADO: Partido da Mobilização Nacional (PMN), representado pelo Presidente Regional, Sr. Celso Luiz Tenório Brandão.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PMN. ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA ESTADUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ESCULPIDOS NA LEI Nº 9.096/95 E NA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.841/04. FALHAS NÃO SANADAS. REJEIÇÃO. SUSPENSÃO DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Verificadas falhas que comprometam a regularidade das contas partidárias anuais, estas devem ser rejeitadas. Inteligência do art. 27, inciso III, da Resolução TSE 21.841/2004.
2. A desaprovação das contas partidárias implica a suspensão, com perdas, das cotas do Fundo Partidário pelo prazo de um ano, a contar da publicação desta decisão, em observância ao art. 37 da Lei 9.096/95 de o art. 29, inciso II, da Res. TSE 21.841/04.

RESOLUÇÃO Nº 14. 784

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 18, CLASSE 18.

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2006.

INTERESSADO: JOSE ADALBERTO CAVALCANTE SILVA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT).

ADVOGADOS: Adriano Costa Avelino e outros.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. REGISTRO DE CANDIDATURA INDEFERIDO. ACÓRDÃO TRE/AL Nº 4401, 22/08/06. DEVER DE PRESTAR CONTAS. ART. 26, 1, § 1º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250/06. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ESCULPIDOS NA RESOLUÇÃO Nº 22.250/06 DO TSE E NA LEI Nº 9.504/97. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS. REJEIÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Segundo dispõe o art. 26, inciso 1, § 10, da Resolução TSE nº 22.250/06, todo candidato que teve seu registro indeferido deve prestar contas à Justiça Eleitoral do período correspondente aquele em que participou do processo eleitoral.
2. Verificadas falhas que comprometem a regularidade das contas de campanha, estas devem ser rejeitadas nos termos do art. 39, inciso III, da Resolução TSE 22.250/2006.

RESOLUÇÃO Nº 14.785

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 349, 350, 345 E 348— CIS. XVI

INTERESSADO: Corregedor Regional Eleitoral em Alagoas

RELATOR: Dr. André Luís Maia Tobias Granja

ASSUNTO: Inspeções _44a, 29a, 31 e 20a Zonas Eleitorais

MUNICÍPIOS: Girau Ponciano, Batalha, Major Isidoro e Traipu/AL

EMENTA: RELATÓRIOS DAS INSPEÇÕES REALIZADAS NOS MUNICÍPIOS PERTENCENTES A GIRAU

**PONCIANO, BATALHA, MAJOR ISIDORO E TRAIPU,
RESPECTIVAMENTE, AS SEGUINTE ZONAS
ELEITORAIS: 44a, 29a, 3 e 20a. ADOÇÃO DE
PROVIDÊNCIAS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO
PROVIMENTO Nº 01/2004. PELAS HOMOLOGAÇÕES.**

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2008

ACÓRDÃO Nº 5.166

PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO Nº 2969

REQUERENTE: Jenner Glauber Meio Torres

ADVOGADO: Marcos Barros Aguiar e outros

REQUERIDO: Maria da Conceição Texeira Tavares

ADVOGADO: João Luís Lobo Silva e outros

REQUERIDO: Antônio Santos da Silva

ADVOGADO: Felipe Medeiros Nobre

RELATOR: André Luís Maia Tobias Granja

**EMENTA: ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL. CARGO ELETIVO. PERDA.
PEDIDO DE DECRETAÇÃO. COMPETÊNCIA. TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL. LITISCONSÓRCIO PASSIVO. FORMAÇÃO. POSSIBILIDADE.
LEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA. SUPLENTE.**

POSSIBILIDADE. RESOLUÇÃO TSE Nº 22.610.

**INCONSTITUCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO.
CELERIDADE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. CONTESTAÇÃO.
AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO. NULIDADE NÃO DECLARADA.
DEFILIAÇÃO. JUSTA CAUSA. INEXISTÊNCIA.**

1. Compete aos Tribunais Regionais Eleitorais, nos termos da Resolução TSE 22.610/07, processar e julgar os pedidos de decretação de perda de mandato, nos casos que não sejam relacionados à perda do mandato federal.

2. É cabível a formação do litisconsórcio passivo necessário quando há o interesse jurídico do requerente na perda de mandato e de condição de suplente, não havendo incompatibilidade com o rito do pedido de decretação de perda.

3. A legitimidade para pedir a decretação de perda de mandato de vereador não é exclusiva do partido interessado, sendo também lícita ao suplente, na defesa do direito subjetivo próprio à progressão na ordem de suplência.

4. É legitimado passivo o suplente de vereador o qual, ainda que não assumido o mandato, é atribuído o dever de fidelidade ao partido, no que concerne à sua condição de suplente.

5. Não fere a Constituição Federal a Resolução nº 22.610 do TSE que disciplinou o procedimento do pedido de decretação de perda de mandato por infidelidade partidária.

6. A deliberação partidária por pessoas que não mais detinham o comando do Diretório Regional, no sentido de recomendar a expulsão da requerida e a discriminação pessoal, não constitui prova suficiente à demonstração de justa causa.

7. Pedido pr cedente em arte.

ACÓRDÃO Nº 5.167

RECURSO ELEITORAL Nº 114

RECORRENTE: José Roberto Pereira Silva, José André Freitas Bastos

ADVOGADOS: Sávio Lúcio Azevedo Martins e outros

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral

RELATOR: Juiz André Luis Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL. PROPAGANDA IRREGULAR. AMPLIFICADOR SONORO. DISTÂNCIA REGULAMENTAR. NÃO OBSERVÂNCIA. SANÇÃO. ORDEM DE CESSAÇÃO. TUTELA EXECUTIVA. AUTO-EXECUTORIEDADE. MULTA DO §1º, ART. 37 DA LEI 9.504. APLICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. A não observância da distância regulamentar de 200m para o uso de amplificadores, prevista no art.

12, §1º, 1 da Resolução nº 22.718/2008, constitui infração a legislação eleitoral sujeita a tutela executiva de cessação, mediante ordem auto executável pelo próprio poder público.

2. No caso de uso irregular de amplificadores, não é cabível a aplicação da multa prevista no § 10 do art. 37 da lei 9.504/97, cujo espaço para cominação busca dar efetividade a tutela mandamental de obrigação de caráter pessoal, mediante prévia ordem para o desfazimento dirigida ao infrator. 3. Recurso provido

ACÓRDÃO Nº 5.168

RECURSO ELEITORAL Nº 120

RECORRENTE: Sovi Candido da Silva

ADVOGADOS: Eraldo Firmino de Oliveira

RECORRIDO: Justiça Pública Eleitoral

RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. DOMICILIO ELEITORAL. MENOS DE UM ANO. SERVIDOR PÚBLICO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. NÃO COMPROVADA. REGISTRO DE CANDIDATURA. IMPOSSIBILIDADE.

1. O novo requerimento de inscrição eleitoral, ainda que sob os mesmos fundamentos, não tem o condão de reformar a decisão que indeferiu o primeiro, contando-se o prazo de um ano de domicílio eleitoral da data da efetiva transferência.

2. O servidor público deve comprovar que não exerceu ou se desincompatibilizou do cargo, não lhe socorrendo a simples alegação de não exercício de cargo público.

3. Recurso Improvido.

ACÓRDÃO Nº 5.170

PROCESSO Nº 126 CLASSE 30

RECORRENTE: Antonio Benedito Santos

ADVOGADO: Eraldo Firmino de Oliveira

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto.

Ementa.

RECURSO ELEITORAL INOMINADO. DECISÃO QUE ACATOU A ILEGITIMIDADE DE REPRESENTAÇÃO EM JUÍZO PARA JUNTADA DE DOCUMENTO PROBATÓRIO DE ESCOLARIDADE. DOCUMENTO JUNTADO A TEMPO. NECESSIDADE DE APRECIÇÃO. RECURSO PROVIDO.

1. A apresentação de documento pelo representante da coligação e não pelo candidato, quanto a comprovação de escolaridade, não pode ser desconsiderado, apenas em face da alegação formal de ilegitimidade.
2. Apresentado o documento, sem alegação de falsidade, cabe examinar a prova.
3. Recurso provido.

ACÓRDÃO Nº 5.171

PROCESSO Nº113, CLASSE 30-ANO 2008.

RECORRENTE: Iranildo Manoel Dantas da Silva

ADVOGADO: José Eudes Maia dos Santos

RECORRIDO: Juízo da 32 Zona Eleitoral — Piranhas /AL

RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

Ementa.

RECURSO INOMINADO. INDEFERIMENTO. REGISTRO DE CANDIDATURA. PARTIDO EXCLUÍDO DE COLIGAÇÃO POR DETERMINAÇÃO DO ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR. NÃO APRESENTAÇÃO DE NOVO DRAP PELO PARTIDO VISANDO CONCORRER DE MANEIRA ISOLADA. CONCESSÃO DE PRAZO AO CANDIDATO PREJUDICADO, QUE ANTERIORMENTE HAVIA SIDO ESCOLHIDO EM CONVENÇÃO MUNICIPAL E CONFIRMADO PELO DIRETÓRIO ESTADUAL. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 5.172

RECURSO ELEITORAL Nº 125 - CLASSE 30 — ANO 2008

PROCEDÊNCIA: São Sebastião - AL

RECORRENTE: Florival Otávio dos Santos
ADVOGADO: Sandro Vieira Fernandes
RECORRIDA: Justiça Pública Eleitoral
RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

**EMENTA: ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL.
RECURSO INOMINADO. INDEFERIMENTO DE REGISTRO DE
CANDIDATURA. TESTE DE ALFABETIZAÇÃO. JUNTADA AOS AUTOS.
CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.**

1. Em respeito ao princípio do livre convencimento motivado, é lícito ao relator buscar a juntada do teste de alfabetização para avaliar livremente a prova.
2. Processo convertido em diligência.

ACÓRDÃO Nº 5.175

**PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO
PROCESSO Nº 2857, CLASSE XVII**

REQUERENTE: Partido Popular Socialista — PPS
ADVOGADO: Carolina de Medeiros Agra — OAB/AL 6.100
REQUERIDO: Ricardo Hamilton Cerqueira Santos, Vereador do Município de Barra de Santo Antônio /AL.
ADVOGADO: Eraldo Firmino de Oliveira — OAB/AL 4.076
REQUERIDO: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB
RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa.

**PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO
ELETIVO. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA.
REPRESENTANTE ELEITO PARA O EXERCÍCIO DO
MANDATO DE VEREADOR. TROCA DE LEGENDA
OPERADA APÓS 27.03.2007 (CONSULTA Nº
13981TSE). PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA
ABSOLUTA DA JUSTIÇA ELEITORAL E
INCONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO TSE
22.610/2006 REJEITADAS. INEXISTÊNCIA DE
DIREITO SUBJETIVO DE SER ESCOLHIDO EM
FUTURA CONVENÇÃO. INOCORRÊNCIA DE
MUDANÇA SUBSTANCIAL OU DESVIO
REITERADO DE PROGRAMA PARTIDÁRIO.
PARTICIPAÇÃO INVIABILIZADA NA AGREMIÇÃO
PARTIDÁRIA. IMPOSIÇÃO DE CANDIDATURA
MAJORITÁRIA. GRAVE DISCRIMINAÇÃO
PESSOAL RECONHECIDA. JUSTA CAUSA PARA A**

**DESFILIAÇÃO. PEDIDO JULGADO
IMPROCEDENTE. DECISÃO UNÂNIME.**

ACÓRDÃO Nº 5.176

RECURSO ELEITORAL Nº 104

RECORRENTE: Francisco Roberto Cavalcante Marinho

ADVOGADOS: Brabo Magalhães e outros

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral

RELATOR: Juiz André Luis Maia Tobias Granja

EMENTA: REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIDO. VIDA PREGRESSA. PROCESSO. CRIME. ESTELIONATO. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO DEFINITIVA. ADPF 144- 7/DF. EFEITO VINCULANTE.

1. A ausência de condenação transitada em julgado, em processo que apura a prática de crime de estelionato impede o indeferimento do registro de candidatura.
2. O efeito vinculante decorrente do julgamento da ADPF no 144 estabelece que a mera existência de processo judicial em andamento não configura motivo para o indeferimento do registro de candidatura de qualquer cidadão.
3. Recurso Provido

ACÓRDÃO Nº 5.177

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO Nº 2884 - CLASSE XVII

EMBARGANTE: Gival Tenório dos Santos e Josué Rocha Silva

ADVOGADOS: Fábio Henrique Cavalcante de Gomes e Outros

EMBARGADO: Ministério Público Eleitoral

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO Nº 5.076/2008. PEDIDO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. DESISTÊNCIA DO PARTIDO REQUERENTE E SUCESSÃO PROCESSUAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. INTERESSE INDISPONÍVEL. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO.

RESOLUÇÃO Nº 14.788

PROCESSO Nº15- CLASSE 25.

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2006.

INTERESSADO: Ivanildo de Oliveira Barbosa — candidato a deputado estadual nas

Eleições de 2006, pelo Partido Trabalhista do Brasil-PT do B
RELATOR: Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. INTEMPESTIVIDADE. AVALIAÇÃO REALIZADA PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. NÃO APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS PARA DIVULGAÇÃO NA INTERNET. OBRIGATORIEDADE DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA EM NOME DO CANDIDATO E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA INDEPENDENTEMENTE DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS. ART. 10, § 1º, e/e ART. 26, § 5º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250/2006. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. IRREGULARIDADES NÃO SUPRIDAS. CONTAS REJEITADAS. DECISÃO UNÂNIME.

1. Segundo dispõem os arts. 10, § 1º, e 26, § 5º, da Resolução TSE nº 22.250/2006, são obrigatórias a abertura de conta bancária em nome do candidato e a prestação de contas de campanha, mesmo quando ausente movimentação de recursos financeiros.
2. Não se exime de prestar contas o candidato que renunciar a sua candidatura, conforme dispõe o art. 26, § 1º, da Resolução TSE nº 22.250/2006.
3. Impõe-se a rejeição das contas do candidato que, intimado, deixa de sanar as irregularidades apontadas.
4. Contas rejeitadas.

RESOLUÇÃO N.º 14.789

PROCESSO Nº11- CLASSE 25.

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2006.

INTERESSADO: Carlos Willams dos Santos Tenório — candidato a deputado estadual nas Eleições de 2006, pelo Partido Trabalhista do Brasil-PT do B

RÉLATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. AVALIAÇÃO REALIZADA PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. NÃO APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS PARA DIVULGAÇÃO NA INTERNET. OBRIGATORIEDADE DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA EM NOME DO CANDIDATO E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA INDEPENDENTEMENTE DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS. ART. 10, § 1º, de ART. 26, § 5º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250/2006. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. REALIZAÇÃO DE

DILIGÊNCIAS. IRREGULARIDADES NÃO SUPRIDAS. CONTAS REJEITADAS. DECISÃO UNÂNIME.

1. Segundo dispõem os arts. 10, § 10, e 26, § 5º, da Resolução TSE nº 22.250/2006, são obrigatórias a abertura de conta bancária em nome do candidato e a prestação de contas de campanha, mesmo quando ausente movimentação de recursos financeiros.
2. Não se exime de prestar contas o candidato que renunciar a sua candidatura, conforme dispõe o art. 26, § 1º, da Resolução TSE nº 22.250/2006.
3. Impõe-se a rejeição das contas do candidato que, intimado, deixa de sanar as irregularidades apontadas.
4. Contas rejeitadas.

RESOLUÇÃO Nº 14.790

CONSULTA Nº7

CONSULENTE: Rosiane Santos (Prefeita de São Miguel dos Campos)

RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL. CONSULTA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. REMUNERAÇÃO. REAJUSTE. PROCESSO ELEITORAL. PLEITO MUNICIPAL INICIADO. INTERPOSIÇÃO SUPERVENIENTE. IMPOSSIBILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO. CASO CONCRETO. REFERÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO.

1. A exposição dos fatos concretos que ensejaram a consulta em sua fundamentação, ainda que esta tenha sido colocada em termos abstratos, confere à consulta o caráter concreto.
2. É vedado o conhecimento de consulta depois de iniciado o processo eleitoral, em face dos possíveis efeitos concretos que podem vir a ser gerados.
3. Consulta não conhecida.

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2008

ACÓRDÃO Nº 5.178

RECURSO ELEITORAL Nº66 - CLASSE 30— ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Canapi - AL

RECORRENTE: Coligação (PTB, PSB, PTC, PSL e PP)

ADVOGADO: Rubens Marcelo Pereira da Silva e outros

RECORRIDA: Justiça Pública Eleitoral

RELATOR: Juiz André Luis Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS. CONVENÇÃO PARTIDÁRIA. ATA PARTIDÁRIA. CANDIDATO

AO CARGO DE VICE-PREFEITO. INDICAÇÃO. AUSÊNCIA. ERRO MATERIAL. COMPROVAÇÃO.

1. A ausência de indicação na ata da convenção partidária de candidato a vice- prefeito, por si só, não exclui a possibilidade de comprovação da aprovação da indicação de nome por outros meios idôneos de prova.
2. Recurso provido.

ACÓRDÃO Nº 5.179

RECURSO ELEITORAL Nº 86, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: COLIGAÇÃO “POR AMOR A OLIVENÇA”, por intermédio de seu representante legal, Sr. Maurício Lima Lourenço.

ADVOGADOS: José Eudes Maia dos Santos e Luiz José Malta Gaia Ferreira.

RECORRIDO: MANOEL FIRMO SOARES NETO, candidato ao cargo de vereador no Município de Olivença/AL.

ADVOGADO: Carlos Franco.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. RRC. VEREADOR. REGISTRO DE CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO. PETIÇÃO SUBSCRITA PELO REPRESENTANTE DA COLIGAÇÃO. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA CORRIGIR O DEFEITO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 13 DO CPC E ART. 7º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.624/07. JUNTADA DA PROCURAÇÃO NA FASE RECURSAL PERANTE O TRE. POSSIBILIDADE. VÍCIO SANADO. ESCOLARIDADE. AFERIÇÃO. JUIZ ELEITORAL DE 1º GRAU. DOCUMENTO APTO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

1. A jurisprudência do egrégio Tribunal Superior Eleitoral é no sentido de admitir a aplicação do art. 13 do CPC nas instâncias ordinárias no que diz respeito à capacidade postulatória. (Precedentes TSE: AgRgEDclREspe nº 26.057, ReI. Mm. José Delgado, DJ 23.5.2007; AgRg no RESPE nº 25.236, Acórdão nº 05.05.2008, ReI. Ministro Carlos Ayres Brito, DJ 29.06.08)

2. O vício na representação postulatória pode ser suprida na fase recursal no Tribunal Regional Eleitoral. 3. Versando a impugnação proposta em primeiro grau sobre a inelegibilidade do impugnado (recorrido), em face de o comprovante de escolaridade juntado ao pedido de registro não ser documento hábil para afastar a inelegibilidade prevista no art. 14, § 4º, da CF/88, não se mostra útil e razoável a devolução dos autos à instância inferior para o julgamento da AIRC, quando o juiz eleitoral, ao deferir o registro de candidatura, reconheceu a idoneidade do documento apresentado.

ACÓRDÃO Nº 5.180

RECURSO ELEITORAL N.º 88 - CLASSE 30 — ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Santana do Ipanema - AL
RECORRENTE: Coligação 'Por Amor a Olivença' (PP, PTB, PPS, PR, PHS e PTN)
ADVOGADOS: Luiz José Malta Gala Ferreira e outros
RECORRIDO: Ediberto Andrade de Barros
ADVOGADOS: Felipe Carvalho Olegário de Souza e outros
RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL. REGISTRO DE CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO. CAPACIDADE POSTULATÓRIA. DESNECESSIDADE. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. DECLARAÇÃO. SECRETARIA MUNICIPAL. SERVIDOR EMITENTE. IDENTIFICAÇÃO. INSUFICIÊNCIA. ALFABETIZAÇÃO. COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA.

1. Mercê de sua natureza administrativa, a impugnação apresentada pela parte interessada perante o juízo, em sede de requerimento de registro de candidatura, prescinde de constituição de advogado, a qual somente é necessária quando jurisdicionalizada a questão em sede de recurso.
2. A suposta declaração de Secretaria Municipal de Educação, sem a devida identificação da servidora emitente, não é suficiente à comprovação da alfabetização, a qual deve ser aferida por outros pelo juízo monocrático.
3. Recurso provido.

ACÓRDÃO N.º 5.181

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 26, CLASSE 22— ANO 2008.

AGRAVANTE: PAULO HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS.
ADVOGADOS: Gustavo Ferreira Gomes, Sávio Lúcio Azevedo Martins e outros.
AGRAVADO: Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 7 Zona.
RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior

Ementa.

AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO. DECADÊNCIA. ART. 269, IV, DO CPC. ATO DE JUIZ ELEITORAL. DECLARAÇÃO DE DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. PRAZO DECADENCIAL. ART. 18 DA LEI N° 1.533/51. AGRAVO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. O prazo para ajuizamento do remédio constitucional é de cento e vinte dias a contar da ciência do ato impugnado, não se suspendendo ou interrompendo pelo pedido de reconsideração. Súmula 430/STF. (Acórdão n° 5.052, de 17/07/2008, Reta. Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas, MS n°01 — Classe 22)
- 2.

ACÓRDÃO N° 5.182

PROCESSO N° 130, CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: União dos Palmares - AL
RECORRENTE: Ministério Público Eleitoral

RECORRIDO: Antonio Correia Costa
ADVOGADO : Paulo Roberto Alves Cavalcanti
RELATOR : Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEFERIMENTO. DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO. IMPUGNAÇÃO. TESTE DE ALFABETIZAÇÃO. INOCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO.

1. Demonstrada a dúvida acerca da escolaridade do pré-candidato pelo Ministério Público, o magistrado deve aferir a efetiva comprovação da condição de alfabetizado, a fim de afastar a causa de inelegibilidade.
2. Reforma da sentença para comprovação da alfabetização por outros meios.
3. Recurso provido.

ACÓRDÃO Nº 5.184

PROCESSO Nº 117, CLASSE 30-ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Porto de Pedras - AL

RECORRENTE: Sebastiana Cícera dos Santos, candidata ao cargo de Vereadora no Município de São Miguel dos Milagres/AL

ADVOGADO: Eraldo Firmino de Oliveira

RECORRIDO: Justiça Pública Eleitoral

RELATORA: Juíza Eloina Maria Braz dos Santos

Ementa

RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. REGISTRO DE CANDIDATURA. AUSÊNCIA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. INEXISTÊNCIA. NOME. RECORRENTE. ÚLTIMA. LISTA DE FILIADOS. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE NÃO PREENCHIDAS. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO Nº 5.185

EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO Nº3, CLASSE 14

EXCIPIENTE: Arlene Cavalcante da Costa

EXCEPTO: Juiz Eleitoral da 53 Zona - Flexeiras

RELATORA: Eloina Maria Braz dos Santos

Ementa

EXCEÇÃO. IMPEDIMENTO. PARTE. AÇÃO JUDICIAL CANDIDATA. EXCIPIENTE. PEDIDO. AFASTAMENTO.

**ELEITORAIS. DECISÃO UNÂNIME.
JUIZ ELEITORAL. CÍVEL. CONTRA PROCEDÊNCIA.
FUNÇÕES.**

ACÓRDÃO N° 5.186

PROCESSO N° 39, CLASSE 30- ANO 2008
PROCEDÊNCIA: PIRANHAS- AL
RECORRENTE: Marcelo de Almeida
ADVOGADOS: Denilson de Souza Barros
RECORRIDO: Justiça Pública Eleitoral
RELATORA: Juíza Eloína Maria Braz dos Santos

Ementa

**RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. PEDIDO
DE ALISTAMENTO. INOCORRÊNCIA DE
CERCEAMENTO DE DEFESA. DECISÃO
ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE DE
FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE
COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL.
RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

- 1 Domicílio eleitoral não comprovado. Diligência efetuada por Oficial de Justiça que atesta a ausência de domicílio no Município.
- 2.Falta de comprovação de vínculo patrimonial, de trabalho ou comunitário com a localidade.
- 3.Recurso conhecido. Provimento negado.

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2008

ACÓRDÃO N° 5.188 (20.08.2008)

PROCESSO N° 110, CLASSE 30 - ANO 2008
PROCEDÊNCIA: MACEIÓ-AL
RECORRENTE: Jorge VI Lamenha Lins
ADVOGADO: Rodrigo Cavalcante Ferro — OAB/AL 8387
RECORRIDO: Partido Progressista - PP
RECORRIDO: José Cícero Soares de Almeida
ADVOGADO: Marcelo Henrique Brabo Magalhães — OAB/AL 4577 e outros
RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa

RECURSO ELEITORAL INOMINADO. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA E IRREGULAR. MULTA. PRAZO. 24 HORAS. ART. 96, § 8º, DA LEI Nº 9.504/97. RESOLUÇÃO TSE Nº 22.624/2007, ART. 19. DESCUMPRIMENTO.

1. É intempestivo recurso contra decisão de juiz eleitoral que, em sede de representação por propaganda eleitoral antecipada e irregular, foi protocolizada após o prazo de 24 horas.
2. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO Nº 5.191

RECURSO ELEITORAL Nº 176

RECORRENTE: Francisco Antônio da Silva

ADVOGADO: Múcio Murilo Cassiano Gama

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral

RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. ALFABETIZAÇÃO. AVALIAÇÃO PERANTE O JUÍZO. NÃO-COMPROVAÇÃO. NOVO TESTE. REALIZAÇÃO. DESNECESSIDADE.

1. O teste de alfabetização realizado individual e reservadamente, na presença de magistrado e promotor, constitui meio hábil a comprovação que o pretense candidato é analfabeto.
2. Tendo as provas apresentadas demonstrado suficientemente a incidência de causa de inelegibilidade, não é possível deferir o registro de candidatura.
3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO Nº 5.192

RECURSO ELEITORAL Nº 137, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: Carlos Alberto Rodrigues.

ADVOGADO: Gustavo Bruno Oliveira Barbosa.

RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. VEREADOR. REGISTRO. CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. AFERIÇÃO. CONDIÇÕES. ELEGIBILIDADE. MOMENTO. PEDIDO. REGISTRO. AUSÊNCIA. QUITAÇÃO ELEITORAL. REQUISITOS NÃO CUMPRIDOS. DESCUMPRIMENTO DO ART. 11, § 1º, VI, DA LEI Nº 9.504/97. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

1. É imprescindível, para o deferimento do registro, que o requerente esteja quite com a Justiça Eleitoral no momento do requerimento do registro de candidatura.

2. A quitação eleitoral deve ocorrer até o momento da apresentação do pedido de registro de candidatura, não socorrendo à pretensão do candidato o pagamento superveniente da multa dias após o requerimento do registro.

ACÓRDÃO Nº 5.194

PROCESSO: Nº 134, CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Matriz de Camaragibe - AL

RECORRENTE: José Newton da Silva

ADVOGADO: Simone da Rocha Cavalcanti

RECORRIDO: Ministério Público da 52ª Zona Eleitoral

RELATORA: Eloina Maria Braz Dos Santos

Ementa

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. TESTE REALIZADO PELA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL. INAPTIDÃO. CAUSA DE INELEGIBILIDADE. COMPROVADA. RECURSO DESPROVIDO. DEC. UNÂNIME.

1. Para o deferimento do registro de candidatura devem estar presentes todas as condições de elegibilidade, bem como afastadas todas as causas de inelegibilidade.
2. O teste para verificação de alfabetização, realizado pela EJE deste Tribunal, considerou o pretense candidato como inapto, o que justifica o indeferimento do registro pelo Juízo a quo, por não comprovação da condição de alfabetizado.
3. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO Nº 5.197

RECURSO ELEITORAL Nº 50, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: Coligação “Para O Bem Do Pilar”.

ADVOGADOS: Luiz Guilherme de Meio Lopes e outros.

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. PROPAGANDA ELEITORAL. CAMINHADA. TRAJETO. NECESSIDADE DE SIMPLES COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE POLICIAL. INTENSIDADE DO SOM ACIMA DO LIMITE PERMITIDO. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. PROXIMIDADE DO FÓRUM

JUDICIAL. DISTÂNCIA INFERIOR A 200 METROS. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE PENA PECUNIÁRIA PARA A HIPÓTESE DE INFRIGÊNCIA AO ART. 39 DA LEI Nº 9.504/97. IMPOSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO DE MULTA PREVISTA EM DISPOSITIVO DIVERSO. CONDENAÇÃO AFASTADA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 25 DE AGOSTO DE 2008

ACÓRDÃO N.º 5.208

RECURSO ELEITORAL n.º 125 - Classe 30 — Ano 2008

PROCEDÊNCIA: São Miguel dos Campos - AL

RECORRENTE: Florival Otávio dos Santos

ADVOGADO: Sandro Vieira Fernandes

RECORRIDA: Justiça Pública Eleitoral

RELATOR Designado: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL. REGISTRO DE CANDIDATURA. TESTE DE AFABETIZAÇÃO. PERICIA JUDICIAL. LAUDO TÉCNICO. MOTIVAÇÃO JUDICIAL. NÃO- VINCULAÇÃO. JUDEX PERITUS PERITORUM. LIVRE-CONVENCIMENTO. AVALIAÇÃO JUDICIAL. NOTA DO CANDIDATO. MAJORAÇÃO. POSSIBILIDADE. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. COMPROVAÇÃO.

ACÓRDÃO N.º 5.209

RECURSO ELEITORAL N.º 109

RECORRENTE: Mailsori Bulhões de Oliveira

ADVOGADO: Evilásio Feitosa da Silva

RECORRIDO: José Soares

ADVOGADO: José Soares

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral da 19.^a Zona

RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL. REGISTRO DE CANDIDATURA. SENTENÇA MONOCRÁTICA. JULGAMENTO CITRA PETITA. DEVOLUÇÃO. DESNECESSIDADE. VIDA PREGRESSA. CONDENAÇÃO PENAL. TRANSITO EM JULGADO. INEXISTÊNCIA. ADPF Nº 144-7/DE. EFEITO VINCULANTE. AÇÃO POPULAR. CONDENAÇÃO IRRECORRIVEL. INELEGIBILIDADE. AUSÊNCIA. SERVI DOR PÚBLICO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. NÃO- COMPROVAÇÃO. CONTAS REJEITADAS.

TCU. AÇÃO JUDICIAL. PROVIMENTO LIMINAR. AUSÊNCIA. CAUSA DE INELEGIBILIDADE.

**OCORRÊNCIA. DIREITO DE RECORRER. FUNDAMENTOS
RECURSAIS. RELEVÂNCIA. LITIGÂNCIA TEMERÁRIA.
INEXISTÊNCIA.**

ACÓRDÃO N.º 5.210

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 21 CLASSE 22

IMPETRANTE: Aloisio Vieira de Melo Júnior

ADVOGADOS: João Luís Lobo Silva e outros

IMPETRADO: Juiz Eleitoral da 20.ª Zona — Traipú/Al

RELATORA: Juíza Eloína Maria Braz dos Santos

EMENTA.

MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DE JUIZ ELEITORAL. SUBMISSÃO AO TESTE DE AFERIÇÃO DA CONDIÇÃO DE ALFABETIZADO. LIMINAR DEFERIDA. JULGAMENTO. PEDIDO. REGISTRO. CANDIDATURA. DEFERIMENTO. PERDA DO OBJETO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.212

PROCESSO: N.º 97, CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Coruripe - Al

RECORRENTE: José Hélio da Silva

ADVOGADO: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outro

RECORRIDO: Justiça Pública Eleitoral

RELATORA: Eloína Maria Braz dos Santos

Ementa

**RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO.
REGISTRO DE CANDIDATURA. FILIAÇÃO
PARTIDÁRIA EM 03/10/207. COMPROVAÇÃO.
INFORMAÇÃO DE DATA EQUIVOCADA.
RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

ACÓRDÃO N.º 5.213

RECURSO ELEITORAL N.º 272, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: José Amorim da Silva, candidato ao cargo de vereador do Município de Quebrangulo/AL.

ADVOGADOS: Fábio Henrique Cavalcante Gomes e outros.

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. RRC. VEREADOR. REGISTRO. CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE E

DE PRÓPRIO PUNHO. DOCUMENTOS INAPTOS. INELEGIBILIDADE DO ART. 14, § 4º, DA CF188, CARACTERIZADA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.214

PROCESSO Nº 83, CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Atalaia /Al

RECORRENTE: Daniel Alves da Silva

ADVOGADO: Marcelo Teixeira Cavalcante e outros

RECORRIDO: Justiça Pública Eleitoral

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa

RECURSO ELEITORAL. FILIAÇÃO A NOVO PARTIDO. COMUNICAÇÃO EXTEMPORÂNEA AO JUIZ ELEITORAL. DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. NULIDADE DE AMBAS. ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO. LEI 9.096/95. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. ART. 219. CÓDIGO ELEITORAL. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO N.º 5.218

PROCESSO Nº 236 CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Pilar /Al

RECORRENTE: Eduardo Gabriel de Amorim Sampaio

ADVOGADO: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL. IMPOSSIBILIDADE DO DEFERIMENTO. LEI 9.504/97. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.220

Recurso Eleitoral nº 150

RECORRENTE: José Bezerra Irmão

ADVOGADO: Marcelo Brabo Magalhães e outros

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral

RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL. REGISTRO DE CANDIDATURA. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. IMPUGNAÇÃO. INEXISTÊNCIA. CONHECIMENTO EX OFFIC/O. POSSIBILIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA E JULGAMENTO EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. TESTE DE ALFABETIZAÇÃO. NOTA DO CANDIDATO. REPROVAÇÃO. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. AUSÊNCIA.

ACÓRDÃO N.º 5.222

RECURSO ELEITORAL n° 187 - Classe 30—Ano 2008

PROCEDÊNCIA: São José da Tapera - AL

RECORRENTE: José Alves do Nascimento

ADVOGADO: José Eudes Maia dos Santos

RECORRIDA: Justiça Pública Eleitoral

RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL. REGISTRO DE CANDIDATURA. DILAÇÃO PROBATÓRIA E ALEGAÇÕES FINAIS. DESNECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. TESTE DE AFABETIZAÇÃO. PERÍCIA JUDICIAL. LAUDO TÉCNICO. MOTIVAÇÃO JUDICIAL. NÃO VINCULAÇÃO. JUDEX PERITUS PERITORUM. LIVRE CONVENCIMENTO. AVALIAÇÃO JUDICIAL. NOTA DO CANDIDATO. MAJORAÇÃO. POSSIBILIDADE. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. COMPROVAÇÃO.

ACÓRDÃO N.º 5.235

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA n° 05 -

Classe 22.

EMBARGANTE: Benedito Pereira.

Advogados: Alexandre Medeiros Sampaio e outros.

EMBARGADO: Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Des. Estácio Luiz Gama de Lima.

RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

Ementa.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. ELEITORAL. ORDEM DE SUPLÊNCIA. GARANTIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL PARA RECONHECIMENTO DE INFIDELIDADE. LIMITES DA DECISÃO. APLICABILIDADE DO ART. 10, § 3º DA RESOLUÇÃO TSE 22.610 APENAS AOS MANDATÁRIOS. EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.239

RECURSO ELEITORAL N.º 294, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: Geová Soares da Gama

ADVOGADO: Charles Alves Silva e outro.

RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. VEREADOR. REGISTRO. CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. AFERIÇÃO. CONDIÇÕES. ELEGIBILIDADE. MOMENTO. PEDIDO. REGISTRO. AUSÊNCIA. QUITAÇÃO ELEITORAL. REQUISITOS NÃO CUMPRIDOS. DESCUMPRIMENTO DO ART. 11, § 1º, VI, DA LEI N.º 9.504/197. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.240

RECURSO ELEITORAL N.º 178

PROCEDÊNCIA: São José da Tapera-AL

RECORRENTE(S): Maria Suely Alves da Silva, candidata ao cargo de Vereadora no Município de Senador Rui Palmeira (AL).

Advogado: José Eudes Maia dos Santos e outro.

RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

Ementa

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. TESTE REALIZADO PELA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL. INAPTIDÃO. COMPROVAÇÃO PRÉVIA ATRAVÉS DE HISTÓRICO ESCOLAR E DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO. CAUSA DE INELEGIBILIDADE AFASTADA. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.242

RECURSO ELEITORAL N.º 186

PROCEDÊNCIA: São José da Tapera-AL

RECORRENTE(S): Jose da Silva Filho, candidato ao cargo de Vereador no Município de São José da Tapera (AL).

Advogado: Davi de Oliveira Rios e outros.

RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

Ementa

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. TESTE REALIZADO PELA ESCOLA JUDICIÁRIA

ELEITORAL. AUSÊNCIA. COMPROVAÇÃO PRÉVIA ATRAVÉS DE HISTÓRICO ESCOLAR E DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO. CAUSA DE INELEGIBILIDADE AFASTADA. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.243

PROCESSO Nº 229 CLASSE 30 - ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Pilar /Al

RECORRENTE: José Rosendo dos Santos

ADVOGADO: Ábdon Almeida Moreira e outros

RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

Ementa

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO. DESPACHO DETERMINANDO DILIGÊNCIAS. NÃO CUMPRIMENTO. TESTE REALIZADO PELA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL. NÃO COMPARECIMENTO. CAUSA DE INELEGIBILIDADE COMPROVADA. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 26 DE AGOSTO DE 2008

ACÓRDÃO N.º 5.246

PROCESSO: Nº 82, CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Colônia Leopoldina - Al

RECORRENTE: Maria Eulália Mores Moura

ADVOGADO: Fábio Henrique Cavalcante Gomes e outros

RECORRIDOS: 1- Coligação “Por Nossa Terra, Por Nossa Gente”

ADVOGADO: Igor Suruagy Correia Moura e outros -
2- Coligação “Colônia em Boas Maos”

ADVOGADO: Bruno Augusto Prata Lima

RELATORA: Eloina Maria Braz dos Santos

Ementa

RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. REGISTRO DE CANDIDATURA. PRELIMINARES. FALTA DE PRESSUPOSTO ESSENCIAL DE PROCEDIBILIDADE. DESVALIA DAS FOTOS COMO MEIO DE PROVA. REJEITADAS. UNIÃO ESTÁVEL.

**COMPROVADA. FALTA. CONDIÇÃO.
ELEGIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.
DECISÃO UNÂNIME.**

ACÓRDÃO N.º 5.247

**PROCESSO N° 97, CLASSE 4.
DENUNCIANTE:** Ministério Público Eleitoral
INDICIADO: Fábio César Jatobá
ADVOGADOS: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros
INDICIADOS: Elias Bina dos Santos
Antonio Marques da Silva
Eronildes Cândido do Nascimento
Jerônimo Antônio de Oliveira
João Fornazari De Araújo
RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto.

**EMENTA. PENAL. PROCESSO PENAL.
DENÚNCIA. CORRUPÇÃO ELEITORAL.
ART. 299 DA LEI 4.737/65. FORMAÇÃO DE
QUADRILHA. ART. 288 CPP. CONCURSO
MATERIAL. DENÚNCIA RECEBIDA.**

ACÓRDÃO N.º 5.251

**PROCESSO N° 256, CLASSE 30 - ANO 2008
PROCEDÊNCIA MARAGOGI - AL
RECORRENTE:** Anderson Luiz dos Santos Oliveira
ADVOGADA: Maria Silvana Araújo Loureiro
RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

**Ementa
RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE
CANDIDATURA. AUSÊNCIA DE FILIAÇÃO
PARTIDÁRIA. NÃO COMPROVAÇÃO POR
OUTROS MEIOS. RECURSO DESPROVIDO.
DECISÃO UNÂNIME.**

ACÓRDÃO N.º 5.254

**RECURSO ELEITORAL n° 239 - Classe 30— Ano 2008
PROCEDÊNCIA:** Maribondo - AL
RECORRENTE: José Brás da Costa
ADVOGADO: Ana Luisa Costa Cavalcanti Manso
RECORRIDA: Justiça Pública Eleitoral

RELATOR: Juiz André Luis Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL. REGISTRO DE CANDIDATURA. TESTE DE AFABETIZAÇÃO. PERICIA JUDICIAL. LAUDO TÉCNICO. MOTIVAÇÃO JUDICIAL. NÃO VINCULAÇÃO. JUDEX PERITUS PERITORUM. LIVRE CONVENCIMENTO. AVALIAÇÃO JUDICIAL. NOTA DO CANDIDATO. REPROVAÇÃO. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. AUSÊNCIA.

ACÓRDÃO N.º 5.255

RECURSO ELEITORAL N.º 247

RECORRENTE: Alexsandro Gomes da Silva

ADVOGADOS: Caroline Pinheiro Anorim

RECORRIDO: Justiça Pública Eleitoral

RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL. CANDIDATURA. REQUERIMENTO DE REGISTRO. QUITAÇÃO ELEITORAL. CONTEMPORANEIDADE. AUSÊNCIA. MULTA ELEITORAL. MORA EX RE. PAGAMENTO SUPERVENIENTE. IMPRESTABILIDADE.

ACÓRDÃO N.º 5.258

RECURSO ELEITORAL n.º 295

RECORRENTE: José Ari de Lima Barbosa

ADVOGADOS: Charles Alves Silva e outros

RECORRIDO: Justiça Pública Eleitoral

RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL. CANDIDATURA. REQUERIMENTO DE REGISTRO. QUITAÇÃO ELEITORAL. CONTEMPORANEIDADE. AUSÊNCIA. MULTA ELEITORAL. MORA EX RE. PAGAMENTO SUPERVENIENTE. IMPRESTABILIDADE.

ACÓRDÃO N.º 5.259

PROCESSO N.º 223 CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Capela /Al

RECORRENTE: Abeneon Vieira de Oliveira

ADVOGADO: Brabo e Magalhães Advogados Associados s/C

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

DESIGNADO

Ementa

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. CANDIDATO. SERVIDOR PÚBLICO.

DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. AFASTAMENTO DE FATO. DECLARAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS. CAUSA DE INELEGIBILIDADE AFASTADA. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.260

PROCESSO N° 226 - CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Pilar /AL

RECORRENTE: Amaro Veloso da Silva, candidato ao cargo de vereador no Município de Pilar / AL.

ADVOGADO: Gustavo Ferreira Gomes — OAB/AL 5.865 e outros

RECORRIDO: Justiça Pública Eleitoral

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. TESTE REALIZADO PELA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL. INAPTIDÃO. CAUSA DE INELEGIBILIDADE COMPROVADA. DESNECESSIDADE. PARTICIPAÇÃO. PARQUET. PROCESSAMENTO. REGISTRO. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO N.º 5.265

PROCESSO N° 224, CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Rio Largo - AL

RECORRENTE: Antônio Lins de Souza Filho.

ADVOGADO: Luiz Guilherme de Meio Lopes — OAB/AL 6386 e outros

RECORRENTE: Ministério Público Eleitoral.

RECORRIDO: Maria Eliza Alves da Silva, candidata ao cargo de Prefeito no Município de Rio Largo/AL.

ADVOGADO: Eustáquio Tenório Toledo — OAB/ 8.408

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa.

RECURSO ELEITORAL. DEFERIMENTO. REGISTRO DE CANDIDATURA. VIDA PREGRESSA MACULADA. PRÉ-CANDIDATO. EFEITO VINCULATIVO DA ADFP N° 144/DF. REJEIÇÃO DE CONTAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. EX-PREFEITO. CONVÊNIO. ACÓRDÃO TCU N° 567/2008 COM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO ADMITIDO. INOCORRÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO. INELEGIBILIDADE AFASTADA. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. PARECER OPINATIVO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS. INEXISTÊNCIA DE JULGAMENTO PELA CÂMARA DE VEREADORES. RECURSOS DESPROVIDOS.

ACÓRDÃO N.º 5.267

RECURSO ELEITORAL nº 258

RECORRENTE: Cícero Durval dos Anjos

ADVOGADO: Maria Silvana Araújo Loureiro

RECORRIDO: Justiça Pública Eleitoral

RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO. VIA FAX E EDITAL. LEGALIDADE. REGISTRO DE CANDIDATURA. TESTE DE ALFABETIZAÇÃO. NÃO COMPARECIMENTO. DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO. INSUFICIÊNCIA. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO.

ACÓRDÃO N.º 5.274

RECURSO ELEITORAL N.º 74, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: Arlene Cavalcante da Costa, candidata ao cargo de vereador no Município de Fleixeiras/AL.

ADVOGADOS: Thyago Tenório Correia de Ataíde Cavalcanti e outros.

RECORRIDO: Jurandir Jurema Fragoso, candidato ao cargo de Prefeito no Município de Fleixeiras/AL.

ADVOGADOS: Alisson Calheiros Espindola e outros.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. RRC. PREFEITO. REGISTRO DE CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO PROPOSTA POR PARTIDO COLIGADO E CANDIDATA AO CARGO DE VEREADOR. ILEGITIMIDADE DA AGREMIAÇÃO. ART. 6º, § 1º, DA LEI Nº 9.504/97. CANDIDATO. LEGITIMIDADE. ART. 3º, CAPUT, DA LEI Nº 64/90. ESCOLARIDADE. DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO. OBSERVÂNCIA DO ART. 29, § 2º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.711/08. TESTE DE ALFABETIZAÇÃO. DESNECESSIDADE. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2008.

ACÓRDÃO N.º 5.281

PROCESSO Nº 240, CLASSE 30 - ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Maribondo-AL

RECORRENTE: Roberto Sapucaia dos Santos, candidato ao cargo de Prefeito no Município de Maribondo/AL.

ADVOGADO: Felipe Rodrigues Lins — OAB/AL 6.161 e outros

RECORRIDO: Ministerio Publico Eleitoral
RECORRIDO: Coligação Fazendo Maribondo Ainda Melhor
ADVOGADO: Luiz Guilherme de Meio Lopes — OAB/AL 6386 e outros
RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa

RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. REGISTRO DE CANDIDATURA. REJEIÇÃO DE CONTAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. EX-PREFEITO. CONVÊNIO. IRREGULARIDADE INSANÁVEL. DECISÃO IRRECORRÍVEL. DESAPROVAÇÃO. CONTAS. CÂMARA DE VEREADORES. DECRETO LEGISLATIVO. EXIGIBILIDADE DE DECISÃO LIMINAR OU ANTENCIPATÓRIA SUSPENDENDO OS EFEITOS DA DELIBERAÇÃO DA CORTE DE CONTAS E DA CÂMARA DE VEREADORES. INEXISTÊNCIA. INELEGIBILIDADE. ART. 1º, INCISO 1, ALÍNEA “G”, DA LC 64190. VIA IMPRÓPRIA. DISCUSSÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. DECISÃO DA CÂMARA DE VEREADORES. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO N.º 5.282

RECURSO Eleitoral nº 195
RECORRENTE: Genaldo Soares Vieira
ADVOGADOS: Charles Alves Silva e outros
RECORRIDO: Justiça Pública Eleitoral
RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL. DRAP. TRÂNSITO EM JULGADO. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO N.º 5.283

RECURSO ELEITORAL N° 273, CLASSE 30- ANO 2008.
RECORRENTE: Coligação “A Força Que Vem Do Povo”
ADVOGADOS: Brabo E Magalhães Advogados Associados S/C
RECORRENTE: Coligação “Renovar Para Evoluir”
ADVOGADOS: Davi Antônio Lima Rocha E Outros
RECORRIDO: José Pacheco Filho
ADVOGADO: Fábio Ferrário Costa Almeida
RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. CARGO. PREFEITO. REGISTRO. CANDIDATURA. DEFERIMENTO. VIDA

**PREGRESSA. ADPF Nº 1441DF. DECISÃO. STF.
EFEITO VINCULANTE. REJEIÇÃO. CONTAS.
PREFEITO. TCU. RECURSO DE REVISÃO
PROVIDO. EXISTÊNCIA. INELEGIBILIDADE DO
ART. 1.º, I, DA LC Nº 64/90 DESCARACTERIZADA.
RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

ACÓRDÃO N.º 5.285

PROCESSO : Nº 302 - CLASSE 30 - ANO 2008
PROCEDÊNCIA: Água Branca/Al
RECORRENTE: João Gonçalves da Silva, candidato ao cargo de vereador no Município de Pariconha / AL.
ADVOGADO: Caroline Maria Pinheiro Amorim — OAB/AL 6.557 e outros
RECORRIDO: Justiça Pública Eleitoral
RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça Da Silva Dantas

Ementa.

**RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE
CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. DECLARAÇÃO
DE PRÓPRIO PUNHO. TESTE REALIZADO PELA
ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL. NÃO
COMPARECIMENTO. CAUSA DE
INELEGIBILIDADE COMPROVADA. RECURSO
DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

ACÓRDÃO N.º 5.287

RECURSO ELEITORAL N.º 320 - Classe 30— Ano 2008
PROCEDÊNCIA: Flexeiras - AL
RECORRENTE: Dionízio Bonifácio de Barros
ADVOGADO: Caroline Maria Pinheiro Amorim
RECORRIDA: Justiça Pública Eleitoral
RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

**EMENTA: ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. TESTE DE
ALFABETIZAÇÃO. PERÍCIA JUDICIAL. LAUDO TÉCNICO. MOTIVAÇÃO
JUDICIAL. NÃO-VINCULAÇÃO. JUDEX PERITUS PER/TORUM. LIVRE-
CONVENCIMENTO. AVALIAÇÃO JUDICIAL. NOTA DO CANDIDATO.
MAJORAÇÃO. POSSIBILIDADE. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE.
COMPROVAÇÃO.**

ACÓRDÃO N.º 5.289

RECURSO ELEITORAL N.º 278, CLASSE 30- ANO 2008.
RECORRENTE: Manoel Affonso de Mello Neto, candidata ao cargo de Prefeito do Município de São Miguel dos Milagres/AL.

ADVOGADOS: Pelópidas Argolo e Alessandre Argolo.
RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. RRC. PREFEITO. REGISTRO. CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. JUNTADA. DECLARAÇÃO. AJUSTE ANUAL. IRPF. EXECÍCIO 2008. ANO- CALENDÁRIO 2007. DECLARAÇÃO DE BENS ATUALIZADA. DOCUMENTO IDÔNEO. REQUISITO PREENCHIDO. REGISTRO DEFERIDO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.290

PROCESSO: N° 241, CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Viçosa - AL

RECORRENTE: José Francisco Ferreira de Moraes, candidato ao cargo de Prefeito no Município de Viçosa/AL.

ADVOGADO: Jorge Agostinho de Farias — OAB/AL 6.818 e outro

RECORRIDO: Ministerio Publico Eleitoral

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa

RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. REGISTRO DE CANDIDATURA. REJEIÇÃO DE CONTAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. EX-PREFEITO. CONVÊNIO. IRREGULARIDADE INSANÁVEL. DECISÃO IRRECORRÍVEL. EXIGIBILIDADE DE DECISÃO LIMINAR OU ANTENCIPATÓRIA SUSPENDENDO OS EFEITOS DA DELIBERAÇÃO DA CORTE DE CONTAS. INEXISTÊNCIA. INQUÉRITO ARQUIVADO NA SEARA PENAL. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. INELEGIBILIDADE. ART. 1º, INCISO 1, ALÍNEA “G”, DA LC 64/90. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO N.º 5.291

PROCESSO: N° 238 - CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Pilar /AL

RECORRENTE: Genilza Paulino da Silva, candidata ao cargo de vereador no Município de Pilar / AL.

ADVOGADO: Abdon Almeida Moreira — OAB/AL 5.903 e outros

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

DESIGNADO

Ementa

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. TESTE

**REALIZADO PELA ESCOLA JUDICIÁRIA
ELEITORAL. INAPTIDÃO. PERÍCIA JUDICIAL.
LAUDO TÉCNICO. MOTIVAÇÃO JUDICIAL.
NÃO-VINCULAÇÃO. LIVRE CONVENCIMENTO.
AVALIAÇÃO JUDICIAL. MAJORAÇÃO DA NOTA
DO CANDIDATO. POSSIBILIDADE. CONDIÇÃO
DE ELEGIBILIDADE COMPROVADA. RECURSO
PROVIDO.**

ACÓRDÃO N.º 5.293

RECURSO ELEITORAL n° 274 - Classe 30 — Ano 2008

PROCEDÊNCIA: Campo Alegre - AL

RECORRENTE: Antonio Firmino da Silva

ADVOGADO: Sávio Lúcio Azevedo Martins

RECORRIDA: Justiça Pública Eleitoral

RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

**EMENTA: ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. TESTE DE
AFABETIZAÇÃO. PERÍCIA JUDICIAL. LAUDO TÉCNICO. MOTIVAÇÃO
JUDICIAL. NÃO-VINCULAÇÃO. JUDEX PER/TUS PERITORUM. LIVRE-
CONVENCIMENTO. AVALIAÇÃO JUDICIAL. NOTA DO CANDIDATO.
REPROVAÇÃO. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. AUSÊNCIA.**

ACÓRDÃO 5.294

PROCESSO N°91 CLASSE 30 - ANO 2008

PROCEDÊNCIA: São Sebastião/AL

RECORRENTE: Manoel Marcelino da Silva

ADVOGADO: Gustavo Ferreira Comes e outros

RECORRIDO: Justiça Pública Eleitoral

RELATORA: Juíza Eloina Maria Braz dos Santos

Ementa

**RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE
CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. TESTE
REALIZADO PELA ESCOLA JUDICIÁRIA
ELEITORAL. APROVEITAMENTO DE 40%.
INAPTIDÃO. DILIGÊNCIA. MOTIVAÇÃO
JUDICIAL. NÃO-VINCULAÇÃO. LIVRE
CONVENCIMENTO. CONDIÇÃO DE
ELEGIBILIDADE COMPROVADA. RECURSO
PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

ACÓRDÃO N.º 5.295

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL N° 132

EMBARGANTE: Célio Barboza Duarte
ADVOGADOS: Fabio Ferrário e outros
EMBARGADO: Ministério Público Eleitoral
RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PETIÇÃO SUPERVENIENTE. NATUREZA JURIDICA. NOVOS EMBARGOS. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. ACÓRDÃO RECORRIDO. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA.

ACÓRDÃO N.º 5.296

RECURSO ELEITORAL
PROCESSO N° 235, CLASSE 30
RECORRENTE: Vera Lúcia Nemésio do Carmo
ADVOGADO: Isnar Cerqueira Cavalcante
RELATOR: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa.

RECURSO INOMINADO. REGISTRO. CANDIDA. CARGO. VICE-PREFEITO. REJEIÇÃO DE CONTAS. TCU. INDEFERIMENTO. DESISTÊNCIA. RENÚNCIA. OBSERVÂNCIA. EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO. IMPLICAÇÃO. SUPERVENIÊNCIA. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA. INTERESSE PROCESSUAL. PERDA DO OBJETO. INCIDÊNCIA. ART. 267 DO CPC. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

ACÓRDÃO N.º 5.297

PROCESSO N° 281, CLASSE 30 - ANO 2008
PROCEDÊNCIA: Porto de Pedras —AL
RECORRENTE: Benedito Claudino da Silva, candidato ao cargo de Vereador no Município de Porto de Pedras/AL.
ADVOGADO: Eraldo Firmino de Oliveira — OAB/AL 4076
RECORRIDO: Justiça Pública Eleitoral
RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa

RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. REGISTRO DE CANDIDATURA. INEXISTÊNCIA DE COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO N.º 5.298

PROCESSO N° 265 - CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Maragogi /AL

RECORRENTE: Amaro Avelino André, candidato ao cargo de vereador no Município de Japaratinga / AL.

ADVOGADO: Benjamin Lins das Neves — OAB/AL 807

RECORRIDO: Justiça Publica Eleitoral

RELATOR: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa.

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. TESTE REALIZADO PELA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL. INAPTIDÃO. CAUSA DE INELEGIBILIDADE COMPROVADA. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO N.º 5.299

PROCESSO N° 308 - CLASSE 30- ANO 2008 ÁGUA BRANCA/AL

RECORRENTE: Jose Rodrigues de Melo, candidato ao cargo de vereador no Município de Agua Branca / AL.

ADVOGADO: Normando Torres de Albuquerque — OAB/AL 8024 e outros

RECORRIDO: Justiça Pública Eleitoral

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa.

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. TESTE REALIZADO PELA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL. INAPTIDÃO. CAUSA DE INELEGIBILIDADE COMPROVADA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Para o deferimento do registro de candidatura devem estar presentes todas as condições de elegibilidade, bem como afastadas todas as causas de inelegibilidade.
2. O teste para verificação de alfabetização, realizado pela EJE deste Tribunal considerou o pretense candidato como inapto, o que justifica o indeferimento do registro pelo Juízo a quo, por não comprovação da condição de alfabetizado.
3. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO N.º 5.302

RECURSO ELEITORAL n° 231 - Classe 30 — Ano 2008

PROCEDÊNCIA: São Miguel dos Campos - AL

RECORRENTE: Manoel Domingos dos Santos

ADVOGADO: Marcos Barros Aguiar

RECORRIDA: Justiça Pública Eleitoral

RELATOR: Juiz André Luis Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. TESTE DE AFABETIZAÇÃO. PERÍCIA JUDICIAL. LAUDO TÉCNICO. MOTIVAÇÃO JUDICIAL. NÃO-VINCULAÇÃO. JUDEX PERITUS PERITORUM. LIVRE-CONVENCIMENTO. AVALIAÇÃO JUDICIAL. NOTA DO CANDIDATO. REPROVAÇÃO. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. AUSÊNCIA.

ACÓRDÃO N.º 5.303

RECURSO ELEITORAL nº 275- Classe 30 — Ano 2008

PROCEDÊNCIA: Campo Alegre - AL

RECORRENTE: Edinaldo Moura da Silva

ADVOGADO: José Domingos da Silva e outro

RECORRIDA: Justiça Pública Eleitoral

RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. TESTE DE AFABETIZAÇÃO. PERÍCIA JUDICIAL. LAUDO TÉCNICO. MOTIVAÇÃO JUDICIAL. NÃO-VINCULAÇÃO. JUDEX PERITUS PER/TORUM. LIVRE-CONVENCIMENTO. AVALIAÇÃO JUDICIAL. NOTA DO CANDIDATO. MAJORAÇÃO. POSSIBILIDADE. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. COMPROVAÇÃO.

1. Na condição de custos legis, o Ministério Público Eleitoral pode pedir que o candidato seja submetido ao teste por simples petição, prescindindo de instrumento formal respecífico para caracterizar interesse processual, em sua modalidade adequação.
2. O avaliação pericial de profissional técnico recrutado para auxiliar em teste de alfabetização não vincula o magistrado em seu julgamento, sendo cabível o princípio que ‘o juiz é o perito dos peritos’, vigorando para o juiz o princípio do livre convencimento motivado.
3. Caso a questão formulada pelo auxiliar técnico não seja dotada de suficiente clareza, de modo a excluir uma das duas respostas alternativas, é devida a atribuição de pontuação para qualquer destas apresentadas; Indêntico tratamento aplica-se na hipótese de o juiz entender que a resposta apresentada está correta.
4. Se, em decorrência da avaliação judicial houve alteração das respostas corretas, majorando a pontuação para acima do patamar mínimo previsto para o teste de alfabetização para a comprovação de condição de elegibilidade, é forçoso o deferimento de registro de candidatura.
5. Recurso provido.

ACÓRDÃO N.º 5.304

RECURSO ELEITORAL nº 230 - Classe 30 — Ano 2008

PROCEDÊNCIA: São Miguel dos Campos - AL

RECORRENTE: Gerson Pedro da Silva

ADVOGADO: Marcos Barros Aguiar

RECORRIDA: Justiça Pública Eleitoral

RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. TESTE DE AFABETIZAÇÃO. PERÍCIA JUDICIAL. LAUDO TÉCNICO. MOTIVAÇÃO JUDICIAL. NÃO-VINCULAÇÃO. JUDEX PERITUS PERITORUM. LIVRE-CONVENCIMENTO. AVALIAÇÃO JUDICIAL. NOTA DO CANDIDATO. REPROVAÇÃO. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. AUSÊNCIA.

ACÓRDÃO N.º 5.305

RECURSO ELEITORAL n.º 264- Classe 30 — Ano 2008

PROCEDÊNCIA: São Miguel dos Campos - AL

RECORRENTE: Izaldir Xavier da Silva

ADVOGADO: Marcos Barros Aguiar

RECORRIDA: Justiça Pública Eleitoral

RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. TESTE DE AFABETIZAÇÃO. PERÍCIA JUDICIAL. LAUDO TÉCNICO. MOTIVAÇÃO JUDICIAL. NÃO-VINCULAÇÃO. JUDEX PERITUS PERITORUM. LIVRE-CONVENCIMENTO. AVALIAÇÃO JUDICIAL. NOTA DO CANDIDATO. REPROVAÇÃO. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. AUSÊNCIA.

ACÓRDÃO N.º 5.306

RECURSO ELEITORAL n.º 249

RECORRENTE: Pedro Eduardo dos Santos

ADVOGADO: Maria Silvana Araújo Loureiro

RECORRIDO: Justiça Pública Eleitoral

RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL, INTIMAÇÃO. VIA FAX E EDITAL. LEGALIDADE. REGISTRO DE CANDIDATURA. TESTE DE ALFABETIZAÇÃO. NÃO COMPARECIMENTO. DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO. INSUFICIÊNCIA. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. NÃO-COMPROVAÇÃO.

1. A intimação da data de realização de teste de alfabetização por edital e por fax, cujo número foi indicado pelo próprio candidato, constitui meio idôneo de comunicação.
2. Não comparecendo o candidatado ao teste de alfabetização e não havendo outras provas que demonstrem a condição de elegibilidade, é forçoso o indeferimento do registro de candidatura.
3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO N.º 5.308

PROCESSO N.º 324 - CLASSE 30 - ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Piaçabuçu/AL

RECORRENTE: Jose Ismael de Oliveira, candidato ao cargo de vereador no Município de Piaçabuçu / AL.

ADVOGADO: Euzébio José Barbosa de Omena

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. TESTE REALIZADO PELA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL. INAPTIDÃO. PERÍCIA JUDICIAL. LAUDO TÉCNICO. MOTIVAÇÃO JUDICIAL. NÃO-VINCULAÇÃO. LIVRE CONVENCIMENTO. AVALIAÇÃO JUDICIAL. MAJORAÇÃO DA NOTA DO CANDIDATO. POSSIBILIDADE. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE COMPROVADA. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO N.º 5.309

PROCESSO N° 317 - CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Flexeiras/AL

RECORRENTE: Leonardo Salustiano, candidato ao cargo de vereador no Município de Flexeiras / AL.

ADVOGADO: Thyago Tenório Correia de Ataíde Cavalcanti

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. PRELIMINAR DE INCONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO N° 14.700. REJEIÇÃO. TESTE REALIZADO PELA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL. INAPTIDÃO. CAUSA DE INELEGIBILIDADE COMPROVADA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Para o deferimento do registro de candidatura devem estar presentes todas as condições de elegibilidade, bem como afastadas todas as causas de inelegibilidade.

2. O teste para verificação de alfabetização, realizado pela EJE deste Tribunal, considerou o pretense candidato como inapto, o que justifica o indeferimento do registro pelo Juízo a quo, por não comprovação da condição de alfabetizado.

3. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO 5.310

PROCESSO N° 283 - CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Porto de Pedras /AL

RECORRENTE: Carlos e Moura Pinto, candidato ao cargo de vereador no Município de Porto de Pedras / AL.

ADVOGADO: Eraldo Firmino de Oliveira

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. TESTE REALIZADO PELA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL. INAPTIDÃO. CAUSA DE INELEGIBILIDADE COMPROVADA. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO N.º 5.311

PROCESSO N.º 347 - CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Maravilha /AL

RECORRENTE: José Rodrigues Silva, candidato ao cargo de vereador no Município de Ouro Branco / AL.

ADVOGADO: Filadelfo Bispo e outros

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. TESTE REALIZADO PELA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL. INAPTIDÃO. CAUSA DE INELEGIBILIDADE COMPROVADA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Para o deferimento do registro de candidatura devem estar presentes todas as condições de elegibilidade, bem como afastadas todas as causas de inelegibilidade.
2. O teste para verificação de alfabetização, realizado pela EJE deste Tribunal, considerou o pretenso candidato como inapto, o que justifica o indeferimento do registro pelo Juízo a quo, por não comprovação da condição de alfabetizado.
3. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO N.º 5.312

PROCESSO N.º 279 CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: PORTO DE PEDRAS/AL

RECORRENTE: José Barbosa Filho

ADVOGADO: Luiz Guilherme de Melo Lopes e outros

RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

Ementa

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. TESTE

**REALIZADO PELA ESCOLA JUDICIÁRIA
ELEITORAL. INAPTIDÃO. CAUSA DE
INELEGIBILIDADE COMPROVADA. RECURSO
DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

20. Para o deferimento do registro de candidatura devem estar presentes todas as condições de elegibilidade, bem como afastadas todas as causas de inelegibilidade.

21.0 teste para verificação de alfabetização, realizado pela EJE deste Tribunal, considerou o pretense candidato como inapto, o que justifica o indeferimento do registro pelo Juízo a quo, por não comprovação da condição de alfabetizado.

22. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO N.º 5.313

RECURSO ELEITORAL Nº 218

PROCEDÊNCIA: Piranhas -AL

RECORRENTE(S): Jilmar Pereira Gonçalves, candidato ao cargo de Vereador no Município de Piranhas (AL).

ADVOGADO: Wesley Souza de Andrade.

RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

Ementa

**RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE
CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. TESTE
REALIZADO PELA ESCOLA JUDICIÁRIA
ELEITORAL. INAPTIDÃO. COMPROVAÇÃO
PRÉVIA ATRAVÉS DE HISTÓRICO ESCOLAR E
DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO. CAUSA
DE INELEGIBILIDADE AFASTADA. RECURSO
PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

ACÓRDÃO N.º 5.314

PROCESSO Nº 336 CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Maravilha/AL

RECORRENTE: Josefa Rodrigues da Silva

ADVOGADO: Júlio Joaquim de Lima

RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

Ementa

**RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE
CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. TESTE
REALIZADO PELA ESCOLA JUDICIÁRIA
ELEITORAL. INAPTIDÃO. CAUSA DE
INELEGIBILIDADE COMPROVADA. RECURSO
DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

13. Para o deferimento do registro de candidatura devem estar presentes todas as condições de elegibilidade, bem como afastadas todas as causas de inelegibilidade.

14. O teste para verificação de alfabetização, realizado pela EJE deste Tribunal, considerou o pretenso candidato como inapto, o que justifica o indeferimento do registro pelo Juízo a quo, por não comprovação da condição de alfabetizado.
15. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO N.º 5.315

PROCESSO N.º 306 CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Água Branca/AL

RECORRENTE: Hélio Morais de Oliveira

ADVOGADO: Normando Torres de Albuquerque

RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

Ementa

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. TESTE REALIZADO PELA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL. INAPTIDÃO. CAUSA DE INELEGIBILIDADE COMPROVADA. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

10. Para o deferimento do registro de candidatura devem estar presentes todas as condições de elegibilidade, bem como afastadas todas as causas de inelegibilidade.

11. O teste para verificação de alfabetização, realizado pela EJE deste Tribunal, considerou o pretenso candidato como inapto, o que justifica o indeferimento do registro pelo Juízo a quo, por não comprovação da condição de alfabetizado.

12. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO N.º 5.318

PROCESSO N.º 325 CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Piaçabuçu/AL

RECORRENTE: José Vieira da Silva

ADVOGADO: Luiz Guilherme de Melo Lopes e outros

RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

Ementa

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. TESTE REALIZADO PELA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL. INAPTIDÃO. COMPROVAÇÃO PRÉVIA E SUFICIENTE ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO. CAUSA DE INELEGIBILIDADE AFASTADA. RECURSO PROVIDO. DECISÃO POR MAIORIA.

1. O teste para verificação de alfabetização, realizado pela EJE deste Tribunal, só deve ser determinado quando ausentes o histórico escolar e a declaração de próprio punho, em decisão fundamentada.

2. A declaração de próprio, firmada pelo candidato, fez-se prova suficiente da sua condição de alfabetizado.
3. Recurso provido.

ACÓRDÃO N.º 5.319

PROCESSO Nº 318 CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Flexeiras/AL

RECORRENTE: Severino Antônio da Silva

ADVOGADO: Michel Almeida Galvão e outros

RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

Ementa

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO NÃO FIRMADA PERANTE À JUSTIÇA ELEITORAL. TESTE REALIZADO PELA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL. NÃO COMPARECIMENTO. CAUSA DE INELEGIBILIDADE COMPROVADA. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

16. Para o deferimento do registro de candidatura devem estar presentes todas as condições de elegibilidade, bem como afastadas todas as causas de inelegibilidade.

17. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO N.º 5.323

RECURSO ELEITORAL nº 409 - Classe 30 — Ano 2008

PROCEDÊNCIA: São Brás - AL

RECORRENTE: Josenildo Santos Miguel

ADVOGADO: Gustavo Ferreira

RECORRIDA: Justiça Pública Eleitoral

RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. TESTE DE ALFABETIZAÇÃO. PERÍCIA JUDICIAL. LAUDO TÉCNICO. MOTIVAÇÃO JUDICIAL. NÃO-VINCULAÇÃO. JUDEX PERITUS PERITORUM. LIVRE-CONVENCIMENTO. AVALIAÇÃO JUDICIAL. NOTA DO CANDIDATO. REPROVAÇÃO. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. AUSÊNCIA.

1. A avaliação pericial de profissional técnico recrutado para auxiliar, em teste de alfabetização, não vincula o magistrado em seu julgamento, sendo cabível o princípio que ‘o juiz é o perito dos peritos’, vigorando para o caso o princípio do livre convencimento motivado.

2. Tendo a avaliação da auxiliar do juízo sido conduzida de forma correta, com critérios postos em teste de alfabetização que bem demonstram a ausência da condição de alfabetizado, bem como por não existirem elementos de prova em sentido contrário, é lícito o indeferimento do registro da candidatura.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO N.º 5.325

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL N.º 190

EMBARGANTE: José Adilson Bezerra

ADVOGADOS: Davi Oliveira Rios e outros

EMBARGADO: Justiça Pública Eleitoral

RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ELEITORAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO. OMISSÃO. PROVA DOCUMENTAL. NÃO VALORAÇÃO. NOVAS ALEGAÇÕES. EFEITO PROCRASTINATÓRIO. SANÇÃO. CABIMENTO.

1. A não atribuição de valor probatório a documento, mercê da escassez de seu conteúdo para a comprovação de justa causa, não implica omissão do julgado ou provimento decretando a sua falsidade, merecendo a aplicação da sanção prevista no art. 275, § 40, do Código Eleitoral.
2. Não é possível, em sede de embargos declaratórios, inovar a lide, invocando fundamento não suscitado por ocasião da interposição do recurso eleitoral.
3. Embargos improvidos, com a atribuição de efeitos procrastinatórios.

ACÓRDÃO N.º 5.326

PROCESSO N.º 233 CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Pilar /AL

RECORRENTE: José Gonçalves da Silva

ADVOGADO: Luiz Guilherme de Melo Lopes e outros

RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

Ementa

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. TESTE REALIZADO PELA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL. INAPTIDÃO. COMPROVAÇÃO SUFICIENTE ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO E DA PROVA REALIZADA. CAUSA DE INELEGIBILIDADE AFASTADA. RECURSO PROVIDO. DECISÃO POR MAIORIA.

ACÓRDÃO N.º 5.327

RECURSO ELEITORAL N.º 243, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: José Rodrigues da Costa.

ADVOGADOS: Felipe Rodrigues Lins e outros.

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral.
RECORRIDO: Coligação “Construindo uma Taquarana Melhor”.
ADVOGADO: Fábio Henrique Cavalcante Gomes.
RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. CARGO. PREFEITO. REGISTRO. CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. CONTAS. REJEITADAS. TCU. GESTOR. MUNICIPAL. CONVÊNIO. IRREGULARIDADE INSANÁVEL. DECISÃO IRRECORRÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA. PROVIMENTO LIMINAR PARA SUSPENDER OS EFEITOS DA DECISÃO DA CORTE DE CONTAS. INEXISTÊNCIA. INELEGIBILIDADE. ART. 1.º, I, g, LC n.º 64/90. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Não havendo provimento judicial liminar que suspenda os efeitos da decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União, persiste a inelegibilidade prevista no art. 1º inciso 1, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64/90.
2. Consoante restou decidido pelo colendo STF no julgamento da ADPF nº 144/DF, “a ressalva a que alude a alínea “g” do inciso 1 do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90, mostra-se compatível com o § 9º do art. 14 da Constituição, na redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 04/94”.

ACÓRDÃO N.º 5.328

PROCESSO Nº 342, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: José Cícero Soares de Almeida
Coligação “Por Amor a Maceió”
ADVOGADO: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros
RECORRIDO: Empresa Alagoas em Tempo Ltda.
ADVOGADO: Wesley Souza de Andrade
RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa.

RECURSO INOMINADO. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL DIREITO DE RESPOSTA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. VEICULAÇÃO DE MATÉRIA JORNALÍSTICA REPUTADA TENDENCIOSA. IRREGULARIDADE NÃO DEMONSTRADA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A LEGISLAÇÃO ELEITORAL. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.331

RECURSO ELEITORAL N.º 307 - Classe 30 - Ano 2008

PROCEDÊNCIA: Água Branca - AL
RECORRENTE: Antonio Rodrigues da Silva

ADVOGADO: Geraldo Pimentel de Lima
RECORRIDA: Justiça Pública Eleitoral
RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. TESTE DE ALFABETIZAÇÃO. PERICIA JUDICIAL. LAUDO TÉCNICO. MOTIVAÇÃO JUDICIAL. NÃO-VINCULAÇÃO. JUDEX PERITUS PERITORUM. LIVRE-CONVENCIMENTO. AVALIAÇÃO JUDICIAL. NOTA DO CANDIDATO. REPROVAÇÃO. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. AUSÊNCIA.

1. A avaliação pericial de profissional técnico recrutado para auxiliar, em teste de alfabetização, não vincula o magistrado em seu julgamento, sendo cabível o princípio que 'o juiz é o perito dos peritos', vigorando para o caso o princípio do livre convencimento motivado.
2. Tendo a avaliação da auxiliar do juízo sido conduzida de forma correta, com critérios postos em teste de alfabetização que bem demonstram a ausência da condição de alfabetizado, bem como por não existirem elementos de prova em sentido contrário, é lícito o indeferimento do registro da candidatura.
3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO N.º 5.336

RECURSO ELEITORAL N.º 386, CLASSE 30 - ANO 2008.

RECORRENTE: José Luiz da Silva, candidato ao cargo de vereador do Município de Barra de Santo Antônio/AL.

ADVOGADOS: Luís Eduardo Freitas Goulart e outro.

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. RRC. VEREADOR. REGISTRO. CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO. CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL DE 2004. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL. AFERIÇÃO. CONDIÇÕES. ELEGIBILIDADE. MOMENTO. PEDIDO. REGISTRO. REQUISITOS NÃO CUMPRIDOS. INOBSERVÂNCIA DO ART. 11, § 10, VI, DA LEI N.º 9.504/97. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.337

RECURSO ELEITORAL n.º 389 - Classe 30— Ano 2008

PROCEDÊNCIA: São Luís do Quitunde - AL

RECORRENTE: José Cícero Laurentino

ADVOGADO: Marcelo Henrique Brabo Magalhães

RECORRIDA: Justiça Pública Eleitoral

RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. DILAÇÃO TESTE DE AFABETIZAÇÃO. PERÍCIA JUDICIAL. LAUDO TÉCNICO. MOTIVAÇÃO JUDICIAL. NÃO VINCULAÇÃO. JUDEX PERITUS PERITORUM. LIVRE CONVENCIMENTO. AVALIAÇÃO JUDICIAL. NOTA DO CANDIDATO. MAJORAÇÃO. POSSIBILIDADE. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. COMPROVAÇÃO.

ACÓRDÃO N.º 5.339

RECURSO ELEITORAL N° 401, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: João Batista, candidato ao cargo de vereador do Município de Igreja Nova/AL.

ADVOGADOS: Eduardo Luiz da Paiva Lima Marinho e outros.

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. RRC. VEREADOR. REGISTRO. CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. ESCOLARIDADE. DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO. DOCUMENTO INAPTO. PRESTAÇÃO. CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL DE 2004. APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL. AFERIÇÃO. CONDIÇÕES. ELEGIBILIDADE. MOMENTO. PEDIDO. REGISTRO. REQUISITOS NÃO CUMPRIDOS. DESCUMPRIMENTO DO ART. 11, § 1º, VI, DA LEI N° 9.504/97. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.340

RECURSO ELEITORAL n° 404 - Classe 30— Ano 2008

PROCEDÊNCIA: Igreja Nova - AL

RECORRENTE: Názio da Silva

ADVOGADO: Eduardo Luiz P L Marinho

RECORRIDA: Justiça Pública Eleitoral

RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. TESTE DE AFABETIZAÇÃO. PERÍCIA JUDICIAL. LAUDO TÉCNICO. MOTIVAÇÃO JUDICIAL. NÃO-VINCULAÇÃO. JUDEX PERITUS PERITORUM. LIVRE-CONVENCIMENTO. AVALIAÇÃO JUDICIAL. NOTA DO CANDIDATO. REPROVAÇÃO. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. AUSÊNCIA.

1. A avaliação pericial de profissional técnico recrutado para auxiliar, em teste de alfabetização, não vincula o magistrado em seu julgamento, sendo cabível o princípio que

‘o juiz é o perito dos peritos’, vigorando para o caso o princípio do livre convencimento motivado.

2. Tendo a avaliação da auxiliar do juízo sido conduzida de forma correta, com critérios postos em teste de alfabetização que bem demonstram a ausência da condição de alfabetizado, bem como por não existirem elementos de prova em sentido contrário, é lícito o indeferimento do registro da candidatura.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO N.º 5.341

RECURSO ELEITORAL nº 427 - Classe 30 — Ano 2008

PROCEDÊNCIA: Estrela de Alagoas - AL

RECORRENTE: José Augusto Sabino

ADVOGADO: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros

RECORRIDA: Justiça Pública Eleitoral

RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. DILAÇÃO TESTE DE ALFABETIZAÇÃO. PERÍCIA JUDICIAL. LAUDO TÉCNICO. MOTIVAÇÃO JUDICIAL. NÃO VINCULAÇÃO. JUDEX PERITUS PERITORUM. LIVRE CONVENCIMENTO. AVALIAÇÃO JUDICIAL. NOTA DO CANDIDATO. MAJORAÇÃO. POSSIBILIDADE. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. COMPROVAÇÃO.

1. A avaliação pericial de profissional técnico recrutado para auxiliar, em teste de alfabetização, não vincula o magistrado em seu julgamento, sendo cabível o princípio que ‘o juiz é o perito dos peritos’, bem como o do livre convencimento motivado.

2. Caso a resposta atribuída pelo candidato seja razoável, diante do contexto interpretativo extraído de teste de alfabetização, é devida a atribuição da respectiva pontuação.

3. Se, em decorrência da avaliação judicial houve alteração das respostas corretas, majorando a pontuação para acima do patamar mínimo previsto para o teste de alfabetização para a comprovação de condição de elegibilidade, é forçoso o deferimento de registro de candidatura.

4. Recurso provido.

ACÓRDÃO N.º 5.343

PROCESSO N° 298 CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Canapi /AL

RECORRENTE: Maria Socorro da Silva

ADVOGADO: Fábio Henrique Cavalcante Gomes e Outros

RECORRIDO: Juízo Eleitoral da 27.ª Zona Eleitoral/Canapi

RELATORA: Juíza Eloina Maria Braz dos Santos

Ementa

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO. TESTE

**REALIZADO PELA ESCOLA JUDICIÁRIA
ELEITORAL. NÃO COMPARECIMENTO. MOTIVO
DE DOENÇA. JUSTIFICADO. COMPROVANTES.
ESCOLARIDADE. AUTOS. RECURSO PROVIDO.
DECISÃO UNÂNIME.**

ACÓRDÃO N.º 5.344

PROCESSO Nº 314 - CLASSE 30-ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Viçosa/AL

RECORRENTE: Coligação Mar Vermelho Cada Vez Mais Perto de Você, representada por José Afonso de Almeida.

ADVOGADO: Marcelo Henrique Brabo Magalhães — OAB/AL 4577 e outros

RECORRIDO: José Iauo Bonfim

ADVOGADO: Ricardo Alexandre de Araújo Porfírio — OAB/AL 7528 e outros

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa.

**RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE
CANDIDATURA. DEFERIMENTO. CANDIDATO AO
CARGO DE VEREADOR. DECLARAÇÃO DE
PRÓPRIO PUNHO. TERCEIRA PESSOA.
SUBSTITUIÇÃO. CANDIDATO. EQUÍVOCO.
INELEGIBILIDADE AFASTADA. RECURSO
DESPROVIDO.**

ACÓRDÃO N.º 5.346

PROCESSO Nº 437 CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Batalha/AL

ADVOGADO: Joaquim Alves de Andrade

ADVOGADO: Davi de Oliveira Rios

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa

**RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE
CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. TESTE
REALIZADO PELA ESCOLA JUDICIÁRIA
ELEITORAL. INAPTIDÃO. CAUSA DE
INELEGIBILIDADE COMPROVADA. RECURSO
DESPROVIDO.**

ACÓRDÃO N.º 5.347

PROCESSO: Nº 365 CLASSE 30 - ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Maravilha/AL

RECORRENTE: José Oliven Soares Cirilo
ADVOGADO: José Ronivo Vaz
RECORRIDO: José Cícero Madeiro Júnior
ADVOGADO: Felipe de Pádua Cunha de Carvalho
RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO. TESTE REALIZADO PELA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL. NÃO COMPARECIMENTO. CAUSA DE INELEGIBILIDADE COMPROVADA. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.348

PROCESSO N° 387 - CLASSE 30- ANO 2008
PROCEDÊNCIA: São Luiz do Quitunde /AL
RECORRENTE: José Jorge Pereira, candidato ao cargo de vereador no Município de São Luiz do Quitunde / AL.
ADVOGADO: Brabo e Magalhães Advogados Associados s/c
RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO. REJEIÇÃO. TESTE REALIZADO PELA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL. INAPTIDÃO. CAUSA DE INELEGIBILIDADE COMPROVADA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Para o deferimento do registro de candidatura devem estar presentes todas as condições de elegibilidade, bem como afastadas todas as causas de inelegibilidade.
2. O teste para verificação de alfabetização, realizado pela EJE deste Tribunal, considerou o pretense candidato como inapto, o que justifica o indeferimento do registro pelo Juízo a quo, por não comprovação da condição de alfabetizado.
3. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO N.º 5.350

PROCESSO N° 443 - CLASSE 30- ANO 2008
PROCEDÊNCIA: Cacimbinhas /AL
RECORRENTE: Onildo Soares Ferro
ADVOGADO: João Luiz Fornazari de Araújo
RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE INDEFERIMENTO. TESTE REALIZADO PELA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL. INAPTIDÃO. CAUSA DE INELEGIBILIDADE COMPROVADA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Para o deferimento do registro de candidatura devem estar presentes todas as condições de elegibilidade, bem como afastadas todas as causas de inelegibilidade.
2. O teste para verificação de alfabetização, realizado pela EJE deste Tribunal, considerou o pretense candidato como inapto, o que justifica o indeferimento do registro pelo Juízo a quo, por não comprovação da condição de alfabetizado.
3. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO N.º 5.351

PROCESSO N° 299 - CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Mata Grande /AL

RECORRENTE: Gilson José De Souza, candidato ao cargo de vereador no Município de Canapi / AL.

ADVOGADO: Thyago Tenório Correia de Ataíde Cavalcanti

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. PRELIMINAR. INCONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO 14.700. REJEIÇÃO. TESTE REALIZADO PELA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL. INAPTIDÃO. CAUSA DE INELEGIBILIDADE COMPROVADA. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO N.º 5.353

PROCESSO N° 432 CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Palmeira dos Índios /AL

RECORRENTE: Valdemir Raimundo Vieira

ADVOGADO: João Luiz Fornazari de Araújo

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. TESTE REALIZADO PELA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL. INAPTIDÃO. PERÍCIA JUDICIAL. LAUDO TÉCNICO. MOTIVAÇÃO JUDICIAL. NÃO-VINCULAÇÃO. LIVRE CON VENCIMENTO. AVALIAÇÃO JUDICIAL. MAJORAÇÃO DA NOTA

DO CANDIDATO. POSSIBILIDADE. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE COMPROVADA. RECURSO PROVIDO.

1. Para o deferimento do registro de candidatura devem estar presentes todas as condições de elegibilidade, bem como afastadas todas as causas de inelegibilidade.
2. O teste para verificação de alfabetização, realizado pela EJE deste Tribunal, considerou o pretense candidato como inapto, por não ter atingido o percentual de 50%, necessário para a aprovação.
3. A avaliação pericial de profissional técnico recrutado para auxiliar em teste de alfabetização não vincula o magistrado em seu julgamento, sendo cabível o princípio de que ‘o juiz é o perito dos peritos’, vigorando para o juiz o princípio do livre convencimento motivado.
4. Se, em decorrência da avaliação judicial houve alteração das respostas corretas, majorando a pontuação para o patamar mínimo previsto no teste de alfabetização para a comprovação de condição de elegibilidade, é forçoso o deferimento de registro de candidatura.
5. Recurso provido.

ACÓRDÃO N.º 5.354

PROCESSO Nº 413 - CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Olho D'água Grande /AL

RECORRENTE: José Pacheco

ADVOGADO: Wesley Souza de Andrade

RECORRIDO: Coligação “O Trabalho Continua”

ADVOGADO: Felipe de Pádua Cunha de Carvalho

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. TESTE REALIZADO PELA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL. INAPTIDÃO. CAUSA DE INELEGIBILIDADE COMPROVADA. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO N.º 5.355

PROCESSO Nº 291, CLASSE 30-ANO 2008 MATA GRANDE-AL

PROCEDÊNCIA: José Ari de Lima Barbosa, candidato ao cargo de vereador no Município de Canapi/AL

ADVOGADO: Ícaro Werner de Sena Bitar — OAB/AL 8.520 e outros

RECORRIDO: Jose Mariano Sobrinho, candidato ao cargo de Vice-Prefeito no Município de Canapi/AL.

ADVOGADO: Fábio Henrique Cavalcante Comes — OAB/AL 4.801 e outros
RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa

RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. REGISTRO DE CANDIDATURA. CANDIDATO AO CARGO DE VICE-PREFEITO. PARENTESCO. INELEGIBILIDADE REFLEXA. ART. 14, § 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONVIVÊNCIA MARITAL. UNIÃO ESTÁVEL. AUSÊNCIA DE PROVAS. INELEGIBILIDADE AFASTADA. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO N.º 5.357

PROCESSO N° 286 - CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Maragogi /AL

RECORRENTE: Coligação Maragogi Para Vencer, representada pelo Sr. Paulo Roberto Nunes Calça.

ADVOGADO: Rodrigo da Costa Barbosa — OAB/AL 5.997 e outros

RECORRIDO: Jose Raul de Souza, candidato ao cargo de vereador no Município de Maragogi/AL.

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa.

RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. NOVA COMISSÃO PROVISÓRIA. TENTATIVA DE FORMAÇÃO DE NOVA COLIGAÇÃO APÓS O PERÍODO LEGAL PARA TAIS DELIBERAÇÕES. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRIDO. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO N.º 5.359

RECURSO ELEITORAL N° 287, CLASSE 30.

RECORRENTE: Coligação “Maragogi Para Vencer”.

ADVOGADOS: Rodrigo da Costa Barbosa e outros.

RECORRIDO: Sidronio Luiz De Medeiros, candidato ao cargo de Vereador no Município de Maragogi/AL.

ADVOGADOS: João Luis Lôbo Silva.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2008. RRC. VEREADOR. IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. CONSTITUIÇÃO DE NOVA COMISSÃO PROVISÓRIA. TENTATIVA DE FORMAÇÃO DE NOVA COLIGAÇÃO APÓS O PERÍODO LEGALMENTE PERMITIDO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO

DO REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRIDO. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. De acordo com o art. 8º da Lei nº 9.504/97, a escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de 10 a 30 de junho do ano em que se realizarem as eleições.

2. Somente pode ocorrer a invalidação da convenção anterior que deliberou sobre coligações se o órgão inferior tiver agido em desobediência às diretrizes das instâncias superiores, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei 9.504/97, o que não restou provado nos autos.

ACÓRDÃO N.º 5.360

PROCESSO Nº 289, CLASSE 30 - ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Maragogi - AL

RECORRENTE: Coligação “Maragogi Para Vencer”

ADVOGADO: Otávio Augusto de Meio Acioli e outros

RECORRIDO: Bruno Dyego da Rocha Noe

ADVOGADO: João Luis Lôbo Silva

RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

Ementa

RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. NOVA COMISSÃO PROVISÓRIA. TENTATIVA DE FORMAÇÃO DE NOVA COLIGAÇÃO APÓS O PERÍODO LEGAL PARA TAIS DELIBERAÇÕES. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRIDO. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO N.º 5.361

RECURSO ELEITORAL Nº 285 - CLASSE 30 — ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Maragogi - AL

RECORRENTE: Coligação “Maragogi para Vencer”

ADVOGADO: Motta Soares Advocacia e Consultoria

RECORRIDO: Pedro Ladislau da Silva Júnior

ADVOGADO: João Luís Lobo Silva

RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. SUBSCRITOR DO RRC. REPRESENTANTE DA COLIGAÇÃO. NOVA COMISSÃO PROVISÓRIA. PRAZO PARA DELIBERAR SOBRE COLIGAÇÃO. EXPIRADO. DESOBEDIÊNCIA ÀS DIRETRIZES PARTIDÁRIAS. INOCORRÊNCIA.

1. Subscrito o RCC por representante legítimo da coligação, não há que se falar em ilegitimidade de representação.

2. Ainda que tenha sido formada nova direção municipal, deve ser respeitada a legislação eleitoral que determina o prazo das convenções partidárias.
3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO N.º 5.362

RECURSO ELEITORAL Nº 290 - CLASSE 30— ANO 2008

PROCEDÊNCIA: Maravilha - AL

RECORRENTE: Coligação “Maragogi para Vencer”

ADVOGADO: Motta Soares Advocacia e Consultoria

RECORRIDO: Ivanildo José de Oliveira

ADVOGADO: João Luis Lobo Silva

RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. SUBSCRITOR DO RRC. REPRESENTANTE DA COLIGAÇÃO. NOVA COMISSÃO PROVISÓRIA. PRAZO PARA DELIBERAR SOBRE COLIGAÇÃO. EXPIRADO. DESOBEDIÊNCIA ÀS DIRETRIZES PARTIDÁRIAS. INOCORRENCIA.

1. Subscrito o RCC por representante legítimo da coligação, não há que se falar em ilegitimidade de representação.
2. Ainda que tenha sido formada nova direção municipal, deve ser respeitada a legislação eleitoral que determina o prazo das convenções partidárias.
3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO N.º 5.364

RECURSO ELEITORAL Nº 303, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: João Antônio dos Santos, candidato ao cargo de vereador do Município de Agua Branca/AL.

ADVOGADO: Geraldo Pimentel de Lima.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. RRC. VEREADOR. REGISTRO. CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. ESCOLARIDADE. DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO. DOCUMENTO INAPTO. TESTE DE ALFABETIZAÇÃO. AVALIAÇÃO. RESULTADO INSATISFATÓRIO. INELEGIBILIDADE DO ART. 14, § 40, DA CF188, CARACTERIZADA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.365

RECURSO ELEITORAL Nº 340, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: José Domingos Santos, candidato ao cargo de vereador do Município de Ouro Branco/AL.

ADVOGADOS: Filadelfo Bispo e outros.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. RRC. VEREADOR. REGISTRO. CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE. TESTE DE ALFABETIZAÇÃO. AVALIAÇÃO. RESULTADO INSATISFATÓRIO. INELEGIBILIDADE DO ART. 14, § 4º, DA CF188, CARACTERIZADA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

1. É imprescindível, para afastar a inelegibilidade prevista no art. 14, § 4º, da CF188, que o requerente apresente comprovante idôneo de escolaridade expedido por escola devidamente reconhecida pelo órgão público competente, ou junte declaração de próprio punho lavrada na presença de servidor da Justiça Eleitoral ou da autoridade judicial.

2. Não havendo o pré-candidato apresentado nenhum documento hábil a demonstrar o grau de escolaridade, pode o magistrado, se entender necessário para a formação de seu convencimento, determinar que o requerente submeta-se ao teste de alfabetização disciplinado por meio da Resolução TRE/AL nº 14.700.

ACÓRDÃO N.º 5.366

RECURSO ELEITORAL Nº 391, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: Gilberto Valdemar dos Santos, candidato ao cargo de vereador do Município de Barra de Santo Antônio/AL.

ADVOGADO: Igor Suruagy Correia Moura.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. RRC. VEREADOR. REGISTRO. CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. ESCOLARIDADE. DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO. DOCUMENTO INAPTO. TESTE DE ALFABETIZAÇÃO. AVALIAÇÃO. RESULTADO INSATISFATÓRIO. INELEGIBILIDADE DO ART. 14, § 4º, DA CF188, CARACTERIZADA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 5.369

RECURSO ELEITORAL Nº 430, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: Natalício Ambrósio dos Santos, candidato ao cargo de vereador do Município de Estrela de Alagoas/AL.

ADVOGADO: João Luiz Fornazari de Araújo.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. RRC. VEREADOR. REGISTRO. CANDIDATURA.

INDEFERIMENTO. ESCOLARIDADE. DECLARAÇÃO. DOCUMENTO INAPTO. TESTE DE ALFABETIZAÇÃO. AVALIAÇÃO. RESULTADO INSATISFATÓRIO. INELEGIBILIDADE DO ART. 14, § 40, DA CF188, CARACTERIZADA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

1. É imprescindível, para afastar a inelegibilidade prevista no art. 14, § 4º, da CF/88, que o requerente apresente comprovante idôneo de escolaridade expedido por escola devidamente reconhecida pelo órgão público competente, ou junte declaração de próprio punho lavrada na presença de servidor da Justiça Eleitoral ou da autoridade judicial.

2. Não havendo o pré-candidato apresentado nenhum documento hábil a demonstrar o grau de escolaridade, pode o magistrado, se entender necessário para a formação de seu convencimento, determinar que o requerente submeta-se ao teste de alfabetização disciplinado por meio da Resolução TRE/AL nº 14.700.

ACÓRDÃO N.º 5.370

RECURSO ELEITORAL Nº 441, CLASSE 30- ANO 2008.

RECORRENTE: José de Oliveira Ferro, candidato ao cargo de vereador do Município de Minador do Negrão/AL.

ADVOGADO: Ícaro Werner de Sena Bitar.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. RRC. VEREADOR. REGISTRO. CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. ESCOLARIDADE. DECLARAÇÃO. DOCUMENTO INAPTO. TESTE DE ALFABETIZAÇÃO. AVALIAÇÃO. RESULTADO INSATISFATÓRIO. INELEGIBILIDADE DO ART. 14, § 40, DA CF188, CARACTERIZADA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

1. É imprescindível, para afastar a inelegibilidade prevista no art. 14, § 4º, da CF/88, que o requerente apresente comprovante idôneo de escolaridade expedido por escola devidamente reconhecida pelo órgão público competente, ou junte declaração de próprio punho lavrada na presença de servidor da Justiça Eleitoral ou da autoridade judicial.

2. Não havendo o pré-candidato apresentado nenhum documento hábil a demonstrar o grau de escolaridade, pode o magistrado, se entender necessário para a formação de seu convencimento, determinar que o requerente submeta-se ao teste de alfabetização disciplinado por meio da Resolução TRE/AL no 14.700.

ACÓRDÃO N.º 5.371

PROCESSO Nº 333, CLASSE 30- ANO 2008

PROCEDÊNCIA: TRAIPU - AL

RECORRENTE: Alailson Caetano da Silva, candidato ao cargo de Vereador no Município de Traipu/AL

ADVOGADO: Eduardo Henrique Tenório Wanderley — OAB/AL 6.617 e outros

RECORRIDO: Justiça Pública Eleitoral

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

Ementa.

RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. REGISTRO DE CANDIDATURA. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL. APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL IMPOSSIBILIDADE DO DEFERIMENTO. LEI 9.504/197. RECURSO DESPROVIDO. RECURSO DESPROVIDO.

1. Para o deferimento do registro de candidatura deve haver a quitação eleitoral em toda sua plenitude.
2. A quitação eleitoral deve ocorrer até o momento da apresentação do pedido de registro de candidatura, não socorrendo à pretensão do candidato o pagamento superveniente da multa dias após o requerimento do registro.
3. A apresentação extemporânea das contas de campanha, após quase quatro anos, visando à regularização de sua situação eleitoral, com vistas ao novo pleito, não enseja quitação eleitoral.
4. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO N.º 5.372

RECURSO ELEITORAL Nº 384

RECORRENTE: Marizete Calheiros da Rocha

ADVOGADOS: José Fragoso Cavalcanti

RECORRIDO: Justiça Pública Eleitoral

RELATOR: Juiz André Luis maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL. CANDIDATURA. REQUERIMENTO DE REGISTRO. QUITAÇÃO ELEITORAL. CONTEMPORANEIDADE. AUSÊNCIA. MULTA ELEITORAL. MORA EX RE. PAGAMENTO SUPERVENIENTE. IMPRESTABILIDADE.

ACÓRDÃO N.º 5.373

RECURSO ELEITORAL Nº 396

RECORRENTE: Edna de Fátima da Silva

ADVOGADOS: José Fragoso Cavalcanti

RECORRIDO: Justiça Pública Eleitoral

RELATOR: André Luis Laia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL. CANDIDATURA. REQUERIMENTO DE REGISTRO. QUITAÇÃO ELEITORAL. CONTEMPORANEIDADE AUSÊNCIA. MULTA ELEITORAL. MORA EX RE. PAGAMENTO SUPERVENIENTE. IMPRESTABILIDADE